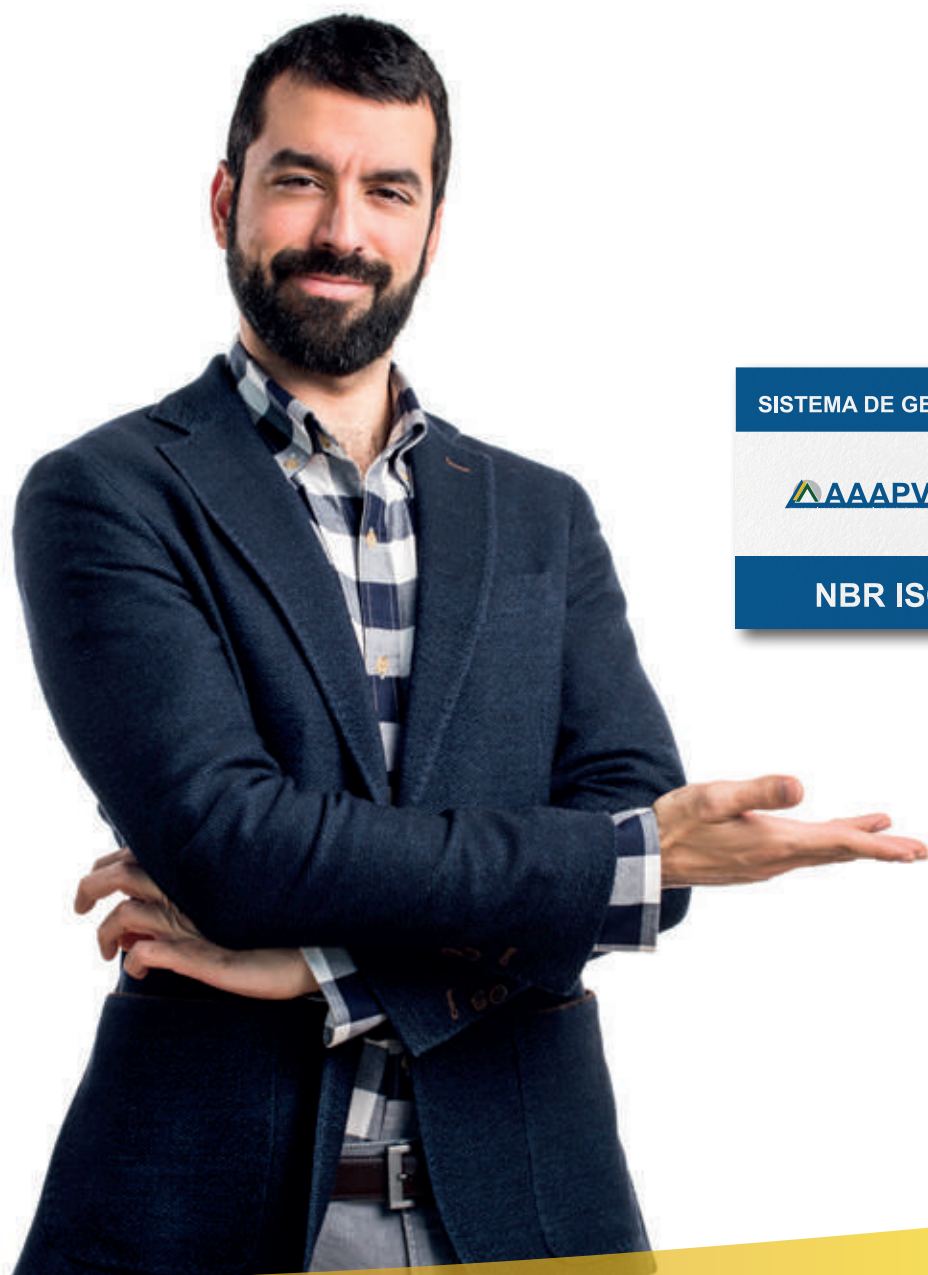




LIBERDADE DE ESCOLHA

Defensor da democratização dos meios de proteção, deputado Lincoln Portela defende a regulamentação das associações por se tratar da “liberdade de escolha” da população brasileira

NÓS TEMOS O QUE NENHUMA SEGURADORA NO BRASIL TEM



Q U
E M
S O
M O
S

AAAPV – AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

É a principal entidade representativa do setor associativista. Fundada em 4 de maio de 2016, é uma Agência sem fins econômicos, que tem o compromisso de fortalecer o movimento associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

MISSÃO

Contribuir para o fortalecimento e direcionamento do movimento associativista, representando seus associados e buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e de suas relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar este método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais.
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental.
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade.
- Atuar com profissionalismo e transparência.
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

“UM PEQUENO PASSO PARA UM HOMEM, UM GRANDE SALTO PARA A HUMANIDADE.”

Esta frase é atribuída ao aviador naval, engenheiro aeroespacial e astronauta americano, Neil Armstrong (Wapakoneta, 5 de agosto de 1930 – Cincinnati, 25 de agosto de 2012), ao consagrar-se como o primeiro ser humano a pisar no solo da lua em 1969.

Podemos perfeitamente parafraseá-lo neste histórico momento em que as mútuas brasileiras, repontadas pela AAPV, criam o seu Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS). Pode ser um pequeno passo para a AAPV, mas representa um medonho salto para o movimento mutualista do Brasil.

O principal argumento utilizado pelos críticos das mútuas é o de que estas não gozam das mesmas garantias oferecidas pelo mercado segurador convencional, visto que o mesmo dispõe de suas reservas técnicas, sobretudo o PSL (Provisão de Sinistros a Liquidar) e o IBNR (provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados, do inglês “Incurred but not reported”). Todavia, a experiência recente tem demonstrado que tais reservas funcionam como “guarda-chuvas para dias de sol”, que, no entanto, são inúteis na tempestade. Das dezenas de seguradoras que foram liquidadas extrajudicialmente pela

Susep nas últimas décadas, em nenhuma delas tais reservas alcançaram os direitos dos consumidores/segurados. Mal foram suficientes para suportar os passivos trabalhista e tributário e os honorários e despesas do liquidante. Pudera. No rol de credores, os segurados encontram-se na sexta prioridade, figurando antes deles os créditos derivados da legislação trabalhista, os créditos com garantia real, os créditos de natureza tributária, os créditos com privilégio especial (art. 964, CC), os créditos com privilégio geral (art. 965, CC) e somente depois os credores quirografários, entre os quais se enquadram os consumidores.

O FGRS significará para os mutuários uma garantia muito maior do que representam hoje as reservas técnicas para os segurados. O FGRS destinar-se-á, de forma única e exclusiva, a saldar os compromissos junto aos mutuários, satisfazendo os seus prejuízos patrimoniais ocorridos até o dia da “quebra” da mútua à qual o mesmo pertencia. Ou seja, o FGRS não sofrerá sangrias para satisfazer passivos trabalhista e tributário e nem tampouco para pagamentos de fornecedores e outros compromissos não honrados pela mútua. Seu objetivo

será exclusivamente o mutuário/consumidor, que terá o seu patrimônio recomposto nos limites do Estatuto e do Regulamento do Fundo Garantidor.

Importante salientar que o FGRS não estará disponível aos dirigentes da mútua. Terá personalidade jurídica própria, uma diretoria executiva com técnicos do mercado, um conselho curador, um conselho fiscal e ainda será fiscalizado pela AAPV, embora constitua-se uma entidade autônoma. Quem ocupa qualquer cargo executivo na AAPV não poderá ocupar nenhum cargo no Conselho Curador e nem no Conselho Fiscal do FGRS, dando-lhe, portanto, autonomia e independência suprainstitucionais.

Nada obsta, todavia, que, num futuro muito próximo, quando o FGRS “engrossar o pescoço”, como se diz na minha terra, constitua a sua própria resseguradora, em forma de sociedade anônima, tendo como acionistas as mútuas participantes e passe a adquirir o excesso de riscos ou estabeleça apólices de resseguro para as suas mútuas.

Esperamos que, com esse salto, o Brasil recupere as décadas de atraso em relação aos sistemas europeu, asiático e norte-americano, o qual foi

alcançado graças a uma política regulatória equivocada, engessada e cartelizadora estabelecida no Brasil, sobretudo nos últimos 16 anos.



FOTO: SHODO YASSUNAGA

RAUL CANAL

Presidente da AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais)

EX
PE
DI
EN
TE

AAAPV – AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **CLEITON CAMPOS** 3º vice-presidente **ADÃO GOMES** procuradores-gerais **RENATO ASSIS** e **RICARDO SALDANHA** diretor de relações parlamentares **JOSÉ EDUARDO** tesoureiro **ISLANDER LISBOA** diretores de expansão e relacionamento com as associadas **EDISON CARVALHO** e **RÔMULO MACHADO** diretor de comunicação, tecnologia e informática **SANDERS MACIEL**

REVISTA AAAPV

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **ANDREW SIMEK** E **CLAUDIA SOUZA** diagramação **ANGELO GABRIEL** impressão **GRÁFICA ATHALAIA** tiragem **15 MIL EXEMPLARES**



Endereço **BRASÍLIA-DF, SETOR HOTELEIRO SUL (SHS), QUADRA 02, BLOCO J** Telefone: **(61) 2099-6699** E-mail: **SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A **Revista AAAPV** não se responsabiliza por textos opinativos assinados. “As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores”.

Í
N
D
I
C
E

12	ASSEMBLEIA GERAL Aprovado por unanimidade
14	LEGISLAÇÃO Os grupos restritos de ajuda mútua
20	CAPA Entrevista com o deputado federal Lincoln Portela
26	FUTURO DO ASSOCIATIVISMO FGRS: divisor de águas
30	ÉTICA Compliance nas Entidades de Autogestão contra Riscos Patrimoniais
36	RESPONSABILIDADE SOCIAL Apoio mútuo
38	VISÃO Apontamentos sobre o FGRS
42	ISO 9001:2015 Qualidade reconhecida
43	ENCARTE ESPECIAL Mapa de Riscos e Probabilidades
54	EXPECTATIVA Regulamentação do mercado: como será?
58	ESTUDO Os números do seguro de automóvel no mercado brasileiro
68	AAAPV ITINERANTE Investindo em crescimento
70	OPINIÃO A evolução do associativismo
72	ESTATUTO SOCIAL Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos
86	PERGUNTAS FREQUENTES FGRS

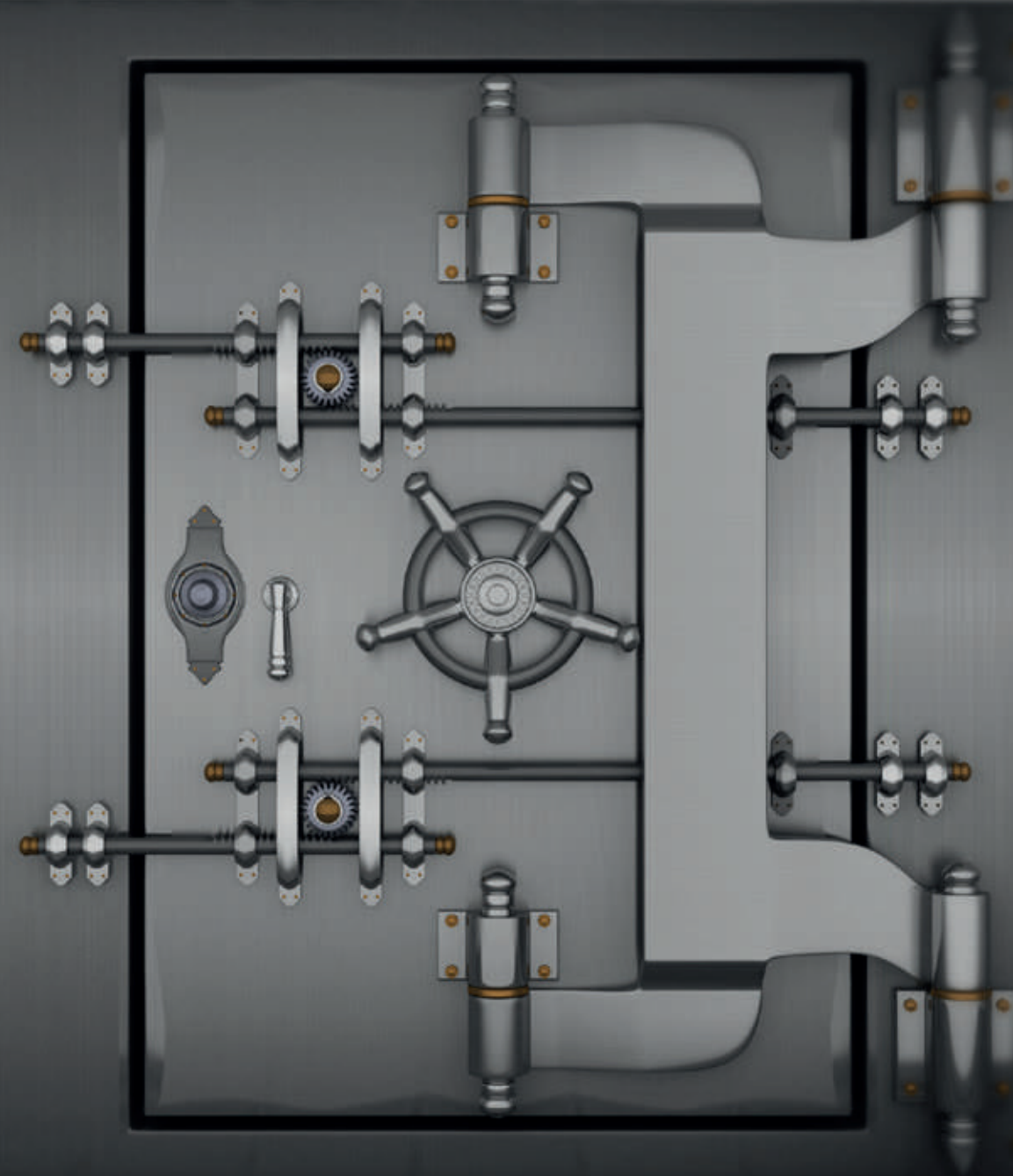
PROTEJA SEU PATRIMÔNIO, MAS COM SEGURANÇA

ASSOCIE-SE A UMA DE NOSSAS FILIADAS!

www.aaapv.org.br/afiliadas



COM A GENTE SEU PATRIMÔNIO ESTÁ **PROTEGIDO** **A 7 CHAVES**



Saiba mais sobre o FGRS, um benefício exclusivo para associadas: aaapv.org.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em assembleia realizada no mês de março, mútuas de todo o Brasil aprovaram o Estatuto do FGRS (Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos). Com ele, entidades filiadas poderão proporcionar muito mais segurança para os associados

Um dia histórico para o movimento mutualista no Brasil. Assim pode ser definida a Assembleia Geral de Instituição do FGRS (Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos), realizada pela AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) no dia 20 de março de 2019, em Brasília. Mais de 200 pessoas, representando 85 associações de proteção veicular e patrimonial, lotaram o auditório do hotel Kubitschek Plaza.

O Estatuto do FGRS, que tem por finalidade principal a proteção econômica dos associados de filiadas à Agência, foi aprovado por unanimidade. Ele será registrado em cartório e a arrecadação começará 60 dias após a assembleia de junho, valendo para entidades que estejam em dia com suas contribuições mensais e que sofram processo de insolvência, intervenção judicial ou interdição administrativa, de acordo com as condições e até os limites estabelecidos no Regulamento.

“Confiança é a moeda mais poderosa do mundo. E é isso que já transmitimos e vamos propagar ainda mais para todos os filiados às mútuas que estão conosco daqui para frente. Inclusive, após um certo período, os valores investidos podem

ser revertidos para a criação de uma resseguradora”, comentou o presidente da AAAPV, Raul Canal.

Para participar do fundo, as mútuas filiadas devem estar adimplentes com suas obrigações pecuniárias, cumprindo integralmente o seu estatuto, código de ética e regras de compliance, além de estarem certificadas pela NBR ISO 9001:2015 ou outra certificação que venha a atualizá-la; manterem escrituração contábil e regras de governança dentro das normas estabelecidas pela AAAPV; e publicarem regularmente os seus balanços patrimoniais.

Mensalmente, cada entidade filiada irá contribuir com 0,00525% da exposição da carteira no valor FIPE. Todos os custos de manutenção do Fundo serão arcados pela AAAPV, na qualidade de mantenedora. Por isso, 20% da receita bruta mensal do FGRS será repassado à Agência.

Após realizarem votações e alterações em algumas cláusulas do Estatuto, os presentes fizeram a eleição dos Conselhos Curador e Fiscal, que agora serão liderados pelo ex-diretor de relações parlamentares Leandro Ribeiro, doravante presidente do FGRS. Ao final da Assembleia, o presidente do Conselho Fiscal e as mútuas que estiveram ali reunidas aprovaram as contas unanimemente.



PRESENÇA DE AUTORIDADES

Parlamentares como Hélio Costa (PRB/SC), Vinicius Carvalho (PRB/SP) e João Campos (PRB/GO) estiveram no local, além do suplente da senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Dani Cabral, e assessores da deputada federal Bia Kicis (PSL/DF), Esperidião Amin (PP/SC), Ângela Amin (PP/SC), Gutemberg Reis (MDB/RJ) e Carla Zambelli (PSL/SP).

Em seu discurso, Carvalho mostrou-se otimista com a criação do Fundo e agradeceu o convite da AAAPV. “O parlamento é um conjunto de ideias. Meu compro-

misso é com o consumidor, por isso, estou aberto a discussões e, se for preciso, voto contra o meu próprio parecer”, disse o relator do antigo Projeto de Lei (PL) nº 3139/2015, agora Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 519/2018.



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

OS GRUPOS RESTRITOS *de ajuda mútua*



Um ponto intrínseco e essencial ao socorro mútuo ou proteção veicular, e até então negligenciado por uma considerável parcela das milhares de entidades que atuam no segmento por todo o Brasil, é a necessidade de que sejam constituídas em caráter de “grupos restritos de ajuda mútua”.

Faz parte da natureza da atividade que esse determinado grupo homogêneo de indivíduos, diante de dificuldades impostas pelo mercado por conta da subjetividade comum que lhes fragiliza, una-se em busca de uma solução a ser alcançada por meio da união. É o mutualismo, base tanto do

socorro mútuo quanto do seguro empresarial, sendo aplicado em sua mais pura essência.

Contudo, esse grupo não deve (e não pode) ser totalmente heterogêneo. E a entidade não pode atuar “comercialmente” no mercado, buscando indivíduos a esmo para compor seus quadros.

Tal entendimento se dá para que a essência da modalidade não seja deturpada com a entidade atuando de forma irrestrita no mercado captando optantes sem qualquer critério que os restrinja como um grupo homogêneo na fragilidade que lhes é comum e que, consequentemente, os aproxima.

A III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal firmou entendimento no que concerne à interpretação atribuída ao Art. 757 do Código Civil/2002, através do Enunciado n. 185, com a seguinte redação: “A disciplina

dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua caracterizados pela autogestão”.

Tal enunciado foi acompanhamento para uma brilhante justificativa, que passo a transcrever: “há duas concepções de seguro, conforme suas origens. O seguro do tipo alpino surgiu nos Alpes suíços e é fundado no princípio da solidariedade. Os segurados compartilham entre si os riscos comuns, organizando-se em sociedade mútuas e prevenindo-se contra os infortúnios. Estipulam geralmente pecúlios para o caso de morte, sendo frequentes também os seguros de saúde e de acidentes. O segundo tipo é o seguro capitalista, denominado anglo-saxão. É originário da cobertura dos riscos da navegação de longo curso e animado pelo lucro do segurador”.

Percebe-se, claramente, que, no contexto do enunciado, uma atuação “capitalista” no mercado está em um extremo totalmente oposto do conceito de socorro mútuo, que sustenta a proteção veicular. Não existe a base sólida da solidaria-

de no caso das entidades que atuam de forma agressiva no mercado, estando presentes em todo o território nacional, “comercializando”, de fato, diversos produtos e serviços com um universo imensurável de indivíduos sem qualquer identidade comum.

Cumpra aqui ressaltar que não se sustenta eventual homogeneidade entre os optantes com a utilização de critérios abstratos para o caso, como “brasileiros”, “paulistanos”, “proprietários de veículos” ou “pertencentes à classe média”. Pois isso não segrega um grupo homogêneo, mas, sim, todo um universo de milhares de pessoas, sem qualquer identidade que lhes fragilize, para que a ajuda mútua proposta lhes solucione ou atenuar o problema.

Enfim, não é raro vermos no mercado cooperativas e associações de proteção veicular que, com o passar do tempo, “abandonam” o conceito de “grupo restrito de ajuda mútua” (ou até sejam fundados e atuem desde sempre sem tal caráter). A esses grupos, pesa a carência da natureza de grupo restrito, o que aos olhos do STJ, em recente julgado sobre o tema, macula a entidade em sua essência.

“Na visão do STJ, o enquadramento como grupo restrito de ajuda mútua não é opcional, o que de fato faz todo sentido”



Vejamos: “Entretanto, como já assinalado acima, a parte requerida sequer possui natureza de ‘grupo restrito’, visto que ‘comercializa’ o seu produtor de forma abrangente (...)”

Tal posicionamento foi reafirmado em recente decisão do STJ, na qual foi asentada a obrigatoriedade de que as entidades de socorro mútuo sejam, de fato, grupos restritos de pessoas que possuem particularidades comuns, ou seja, um grupo homogêneo em algum sentido.

Vejamos: o Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, no que concerne à interpretação atribuída ao Art. 757 do Código Civil/2002, assenta que “a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”.

“A questão desta demanda é que, pela própria descrição contida no aresto impugnado, verifica-se que a recorrida não

pode se qualificar como “grupo restrito de ajuda mútua”, dadas as características de típico contrato de seguro, além de que o serviço intitulado de “proteção automotiva” é aberto a um grupo indiscriminado e indistinto de interessados, o que resulta em violação do dispositivo do Art. 757 do Código Civil/2002, bem como dos Arts. 24, 78 e 113 do Decreto-Lei n. 73/1966”.

“(...) Não se está afirmando que a requerida não possa se constituir em ‘grupo restrito de ajuda mútua’, mas tal somente pode ocorrer se a parte se constituir em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 2.063/1940 e legislação correlata, obedecidas às restrições que constam de tal diploma legal e nos termos estritos do Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal.”

Sobre o final da citação acima, cumpre apresentar o artigo 2º do Decreto-Lei n. 2.063/1940, que diz: “Art. 2º. Ficam excluídos do regime estabelecido neste decreto-lei o Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer outras instituições

criadas por lei federal, bem como as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos que instituem pensões ou pecúlios em favor de seus associados e respectivas famílias”.

■ ENQUADRAMENTO

Percebe-se, pois, que a lei em vigor é clara em afastar do regime de seguros empresariais as entidades que atuam com socorro mútuo, como as associações e cooperativas de proteção veicular. Contudo, na visão do STJ, o enquadramento como grupo restrito de ajuda mútua não é opcional, o que de fato faz todo sentido.

“Até mesmo a Susep e o STJ têm considerado a legalidade da atividade de socorro mútuo”

A própria Susep (Superintendência de Seguros Privados), autarquia federal que fiscaliza o mercado de seguros, ressaltou a necessidade de que as entidades enquadrem-se na qualidade de Grupos Restritos, no relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Susep 6369/2015, no tópico em que tratava da necessidade de uma regulamentação legal do setor de Socorro Mútuo.

Vejamos: “Discutiui-se o assunto, tendo-se chegado à conclusão de sua indiscutível importância, com a finalida-

de de assegurar o bom funcionamento da atividade, preservando-a da atuação de grupos que não sejam efetivamente restritos, ou que não representem adequadamente os seus membros ou que transcendam indevidamente os limites da atividade de auxílio mútuo, adentrando na de seguro.”

Acerca do “alerta” feito pela Susep em relação ao fato de “se adentrar na atividade de seguro”, ressaltamos que comuns são os casos nos quais, além de não constituírem grupos restritos de ajuda mútua, as associações e cooperativas de proteção veicular ofertam aos

Constata-se, pois, que até mesmo a Susep e o STJ têm considerado a legalidade da atividade de socorro mútuo, mas ressaltado o essencial e perfeito enquadramento das entidades de socorro mútuo no conceito de Grupo Restrito de Ajuda Mútua e sem qualquer identidade com os seguros empresariais. Conceito este que poucos dominam realmente, o que dificulta o acesso das entidades espalhadas por todo o País a informações e orientações qualificadas, maculando sua atuação de forma fatal.



RENATO ASSIS
Advogado, especialista em Terceiro Setor e procurador-geral da AAPV



“associados” benefícios que embora leve o nome de proteção veicular, tecnicamente possuem todas as características de um seguro empresarial. Há ainda casos em que toda a gestão da entidade de Terceiro Setor é feita claramente como empresa, com todos os requisitos que a aproximam deste conceito e a afastam totalmente da ideia mutualista e de Terceiro Setor.

Tais entidades possuem, pois, uma tripla e fatal mácula em sua essência e ferindo de morte sua distorcida natureza jurídica mutualista e tornando sua atuação totalmente ilegal. Contudo, esses são assuntos para outro momento.

MILHARES DE DESCONTOS? SEU ASSOCIADO MERECE!

Com o Clube Certo, você oferece milhares de descontos para seu associado aproveitar em todo Brasil.



E muito mais!

Contrate agora o Clube Certo!
(31) 3565-8563

clubecerto.com.br

**CLUBE
CERTO**



PROTEÇÃO PARA TODOS

O Brasil tem, aproximadamente, uma ocorrência de roubo ou furto de veículos por minuto. A informação é da edição mais recente do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança e assusta. Por essas e outras, o deputado federal Lincoln Portela (PR/MG) é a favor da existência das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (EAPP), popularmente conhecidas como associações de proteção veicular e patrimonial. Conhecedor das reais condições da Segurança Pública no País, o parlamentar se diz contra a restrição do mercado e a favor da democratização da proteção por meio do associativismo.

Vice-líder do Partido da República (PR), Lincoln Portela não é lembrado apenas por sua atuação política. Em seu 5º mandato como deputado federal, o teólogo e presidente da Igreja Batista Solidária (IBS) também já atuou como âncora de televisão na Rede Record Minas, Rede Mulher, Rede Super, Rede Minas e Canal 13 BH. Foi, além disso, radialista na Rádio Cidade, Rádio 88.7 FM e Rádio Atalaia. O mineiro, natural de Belo Horizonte, tem sua atuação caracterizada pelo apoio ao Ministério Público, Defensoria Pública, Magistratura e Segurança Pública. É amigo de João Campos (PRB/GO) e hoje estimado como um dos grandes aliados das associações de proteção veicular e patrimonial na Câmara dos Deputados.

Deputado, fale um pouco da sua vida pessoal e como ela o influencia na vida política, por favor.

DEP. LINCOLN PORTELA – É um privilégio poder servir, porém uma responsabilidade muito grande. Na realidade, hoje é a minha vida política que influencia a minha vida pessoal, justamente por conta da preocupação com as questões da nação brasileira. Eu, por exemplo, tenho 100% de presença na Câmara. Preciso fazer viagens, às vezes interestaduais, participar de audiências públicas, estar presente nas comissões, Plenário, etc. De fato, a vida torna-se bem mais exigente.

Por que decidiu entrar para a política? E o que lhe motiva a permanecer?

DEP. LINCOLN PORTELA – Eu entrei naturalmente na vida pública, isso há mais de 35 anos, quando recebi um convite para ser presidente estadual de um partido em Minas Gerais. E nunca havia pisado num partido. No dia em que eu fui lá, nesse dia, exatamente, eu recebi o convite para ser o presidente estadual. Naquela próxima eleição elegemos dois vereadores em Belo Horizonte, depois dois deputados estaduais e fizemos um excelente trabalho, graças a Deus, apesar da pouca experiência política. Foi uma questão de naturalidade. E o que me motiva a permanecer é o próprio eleitorado, que confiou em mim.

Quais são suas expectativas para esta legislatura?

DEP. LINCOLN PORTELA – Nós temos pessoas de bom nível que foram reeleitas e pessoas que chegaram agora e que por certo vão crescer e ganhar musculatura e envergadura política. Algumas, inclusive, já têm se destacado muito e, com isso, podemos perceber que essa renovação foi salutar para a Câmara. Claro, trabalhando em conjunto com parlamentares experientes que podem dar um respaldo maior. As expectativas são boas.

Qual sua maior satisfação enquanto político?

DEP. LINCOLN PORTELA – Minha maior satisfação é poder servir. Trabalho defendendo os direitos da família em primeiro lugar. Sou um conservador, que prima pelo desenvolvimento da Segurança Pública.

Na última eleição o Congresso passou por uma considerável renovação política. A que se deve este fenômeno?

DEP. LINCOLN PORTELA – A renovação política deve-se ao cansaço que a própria Câmara dos Deputados deu ao eleitorado. Várias decepções, frustrações, equívocos. Nesse último mandato tivemos um impeachment e uma tentativa de impeachment, no sentido de votarmos o processo político-criminal instaurado contra o ex-presidente da República. Então foi um mandato muito tumultuado e difícil, em que havia uma

insatisfação muito grande da própria sociedade.

Qual é a sensação de ser um dos deputados mais bem votados de Minas Gerais?

“
**Minha maior
satisfação é
poder servir**
”

DEP. LINCOLN PORTELA – É uma sensação normal. Sempre boa, mas que se torna comum pelo tipo de resposta que o eleitorado dá na campanha. Neste ano, chegou a superar minhas expectativas, exatamente por causa dessa renovação



que foi muito grande e eu, graças a Deus, consigo renovar as minhas ideias.

Quais pautas devem entrar em votação prioritariamente este ano?

“

DEP. LINCOLN PORTELA

– A pauta prioritária para a Câmara dos Deputados neste ano é a Reforma da Previdência. Entendo que precisamos de uma Reforma, não nos moldes em que ela foi enviada para esta Casa. Não teve a conscientização, não teve a organização e a mobilização devida. Por isso estamos tendo este entrave e ela não será aprovada antes do mês de agosto. Talvez início de setembro. Evidentemente,

As associações democratizam o mercado que, até então, estava tomado por grupos restritos

”

na minha avaliação, temos que mexer muito na proposta. Eu diria que 30% é importante, outros 70%, para mim, acabam prejudicando a população brasileira.

Como o senhor avalia a atuação das associações de proteção veicular e patrimonial no Brasil?

DEP. LINCOLN PORTELA

– As associações de proteção veicular do Brasil são de fundamental importância, principalmente pelos moldes em que foram criadas. É a parceria entre o indivíduo e a associação, que deve ser regulamentada por se tratar de um projeto justo e honesto. Fora que se trata da liberdade de escolha da população brasileira. Cada um escolhe a forma que irá proteger seu patrimônio.

E a importância das mútuas para o desenvolvimento do País?

DEP. LINCOLN PORTELA – As associações democratizam o mercado que, até então, estava tomado por grupos restritos. Grupos estes que não conseguem atender a maior parte da população que tem carros usados, motocicletas de baixa cilindrada ou que, até mesmo, tem alguns desafios a serem vencidos na área financeira.



ANDREW SIMEK

Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem



FOTO: ALEX FERREIRA | CÂMARA DOS DEPUTADOS



FOTO: ZECA RIBEIRO | CÂMARA DOS DEPUTADOS

FGRS

DIVISOR DE ÁGUAS



A AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) faz história, mais uma vez, na proteção veicular brasileira, ao criar o FGRS (Fundo Garantidor de Riscos Sistêmicos). Esse divisor de águas nasce com o propósito específico de fortalecer a garantia do ressarcimento aos membros das associações filiadas e participantes do fundo.

Criado à luz do FGC (Fundo Garantidor de Crédito), o FGRS tem regras claras, seguras e bem definidas, permitindo às entidades participantes mais segurança no exercício das suas atividades.

Para entendermos melhor o que é o FGRS, é necessário sabermos sobre risco sistêmico. Vejamos sua definição: “refere-se ao risco de colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto

sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, e afetando amplamente a economia - em contraste com o risco associado a uma entidade individual, um grupo ou componente de um sistema”. No caso da proteção veicular, antes do surgimento do FGRS, caso uma associação ou cooperativa quebrasse, além do risco de associados ficarem sem a proteção patrimonial almejada, a imagem, a credibilidade da proteção veicular ficaria abalada, causando um risco sistêmico.

Imaginem se não existisse o FGC (Fundo Garantidor de Crédito) no sistema bancário e um banco falisse. Os correntistas perderiam os valores aplicados e/ou depositados, gerando, consequentemente, medo na população em colocar o seu suado dinheiro em uma instituição bancária, dificultando a manutenção e o desenvolvimento da atividade.

FUTURO DA PROTEÇÃO

O FGRS pavimenta o caminho entre o presente e o futuro da proteção veicular no Brasil. É, sem dúvida alguma, o avanço mais significativo desde o ressurgimento do associativismo como forma de proteção patrimonial em nosso País. Por intermédio do FGRS, os associados ou cooperados das entidades filiadas a AAPV que aderirem ao fundo terão a garantia de receberem a proteção desejada, pois esse é o objetivo do fundo. O inequívoco, único e exclusivo compromisso desse é com a proteção do patrimônio do associado/cooperado.

O avanço da proteção veicular no Brasil, infelizmente, contrasta com a triste realidade do mercado securitário. Enquanto na proteção veicular a autorregulamentação possibilita invejável dinâmica em atender as necessidades dos seus usuários, a exemplo do surgimento do FGRS, no mercado tradicional securitário, há um engessamento legal que o impede de acompanhar o ritmo da dinâmica socioeconômica do País.

Sem a pretensão de apurar de forma mais amudada esse problema, levanto aqui, apenas, a inexistência de um fundo garantidor para o segurado. É muito comum encontrarmos pessoas utilizan-

do o seguinte trocadilho: seguro é mais seguro porque as seguradoras possuem reservas técnicas e patrimônio líquido ajustado. Contudo, infelizmente, não raro encontramos milhares de segurados sem terem recebido os valores devidos pelas seguradoras, porque a mesma quebrou, porque foi liquidada, porque o contrato que essas pessoas tinham com a seguradora foi cancelado, só existindo para as mesmas o tortuoso caminho do requerimento no quadro geral de credores, como credor quirografário a ser organizado pelo liquidante e homologado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados). Uma peregrinação que faz inveja aos que percorrem integralmente o caminho de Santiago de Compostela.

Quem milita na área sabe que é muito comum a massa falida não ter recursos suficientes para pagar analistas reguladores, peritos, advogados, etc. Mais comum, ainda, é ver o segurado, por vezes, sem chance de receber os valores das suas indenizações. Essa nefasta realidade é fruto da legislação específica (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e

da resolução CNSP nº 335, de 2015) que não prioriza o consumidor, o segurado, pelo contrário, coloca o crédito do segurado em sexto (crédito quirografário) em uma lista de preferência de pagamento que possui oito classificações.

Senão, vejamos:

Art. 56. A classificação dos créditos na Liquidação Extrajudicial obedecerá aos comandos previstos nos incisos do Art. 83 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, observando a seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, assim definidos na legislação civil e comercial, bem como aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, assim definidos na legislação civil e comercial;

VI – créditos quirografários, sendo aqueles não previstos nos demais incisos; os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento e os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; e

VIII – créditos subordinados, sendo assim, aqueles previstos em lei ou em contrato e os créditos dos sócios e dos administradores da supervisionada sem vínculo empregatício.

§ 1.º Para os fins do inciso II, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2.º Não são oponíveis à superveniente os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação.

§ 3.º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial.

§ 4.º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Percebe-se, de logo, que o segurado, digo, credor quirografário, não está garantido, não está seguro e navegará em um mar de dúvidas, de medo e de angústias. Nesse mar de incertezas, flutua apenas uma convicção: a existência de um fundo garantidor ao segurado seria seu bote salva vidas. Seria, porque, infelizmente, não tem bote nesse navio!



RICARDO SALDANHA
Procurador geral da AAPV
e advogado especializado
em terceiro setor.

COMPLIANCE NAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

Todas as associações e cooperativas de proteção veicular – instituições de autogestão contra riscos patrimoniais – mantêm, em níveis diversos, programas de compliance para controle dos seus procedimentos, com vistas à proteção da integridade e ética da entidade.

Quando se pretende ter atuação eficiente e mostrar-se transparente para com quem tenha algum tipo de relação comercial, deve-se ter suas diretrizes e objetivos muito bem claros em seu estatuto social, regulamento, regimento interno e demais atos administrativos que se prestem a reger condutas de governança.

Essas normas que traçam o *modus operandi* da instituição não precisam ser relevantes para sofrer controle interno. Exemplificativamente: regra não expressa da diretoria de cooperativa que sugere aos colaboradores como tratar os cooperados é, indubitavelmente, tipo de norma que requer boas práticas de compliance.

O ponto de contato entre cooperativa e cooperado requer atenção do departamento de compliance, haja vista que há a pos-

sibilidade, mesmo que não tenha cunho financeiro, de desvio de conduta do colaborador e/ou do associado da entidade.

Os planejamentos das entidades que pretendam ter lisura em seus procedimentos, para que tenham plenitude de alcance, precisam de fortes mecanismos de controle interno e externo.

Os membros do Ministério Público de São Paulo e do Distrito Federal, Airtton Grazziole e José Eduardo Sabo Paes, convergem com a mesma tese de controle: “Quando pensamos nesse procedimento de controle, principalmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelas entidades do Terceiro Setor, é possível analisá-lo sobre os aspectos interno e externo, trazendo em si uma premissa comum: seja de qual natureza for, sua finalidade precípua é garantir atuação em observância a todos os regimentos normativos existentes, sejam os representados pelas Leis propriamente ditas, sejam os das normatizações internas.” (GRAZZIOLE, A.; PAES, J. E. S. Compliance no Terceiro Setor. Ed. Elevação. 2018. P. 159).



Nas sociedades empresárias que não tenham qualquer tipo de contraprestação do Estado por serviço prestado e/ou fornecimento de produto, o limite entre o legal e o ético é determinado pelo empresário. Excetua-se, por óbvio, as empresas que atuam no mercado por delegação do Estado. Enquanto que as entidades de autogestão contra riscos patrimoniais, por sua natureza ímpar, em que o stakeholder participa indiretamente – quando por vezes diretamente – da administração da própria instituição, devem delinear e focar regras rígidas de compliance, dado o interesse social em sua atuação. Atua como substituto tácito do Estado.

E, assim, as regras internas não sofrem controle do Poder Público. A governança é própria da autogestão da entidade. Nos modelos de gestão corporativas mais hábeis, há constante aperfeiçoamento dos processos internos, de modo que as metas traçadas sejam alcançadas sem percalços. Há de se exaltar o mapeamento e aprimoramento dos procedimentos realizados por empresas certificadoras do ISO 9001:2015 que, além tornar mais eficiente o dia a dia da entidade com a entrega de mecanismos produtivos, cria suficientes ferramentas de controle.

AAAPV

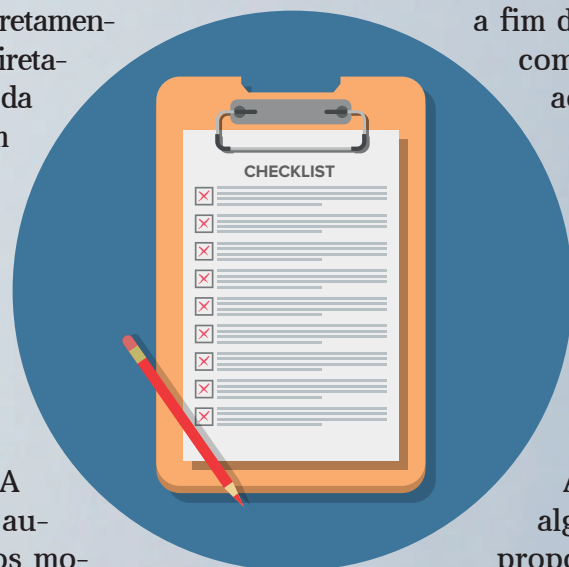
Além do controle interno a que se submetem as instituições do Terceiro Setor, há o controle externo. Não obstante as regras de compliance emanadas na própria entidade de autogestão contra riscos pa-

trimoniais, nada a impede de submeter-se às normas de agências autorregulamentadoras a que esteja vinculada. Como é o caso da AAAPV, exemplificativamente.

Sempre que a Ouvidoria da AAAPV recebe qualquer tipo de denúncia contra uma de suas entidades (associação ou cooperativa) filiadas, submete o caso concreto à diretoria para que instaure procedimento administrativo investigativo a fim de apurar-se possível cometimento de infração aos ditames de Código de Ética e Conduta.

Assegurado o contraditório – basilar do devido processo legal –, e, caso se verifique cometimento de infração, a agência autorregulamentadora AAAPV poderá impor algum tipo de sanção ou propor medida alternativa de mediação.

Tipo de controle externo das atividades das afiliadas pode ser a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC). Enfim, o legislador brasileiro ao tentar reproduzir leis estrangeiras de compliance não só alimentou o interesse das empresas no trato com o Poder Público, mas trouxe mecanismos de conduta ética às empresas privadas, assim como, neste viés, às integrantes do Terceiro Setor.



MARCO A. LEAL VIEIRA

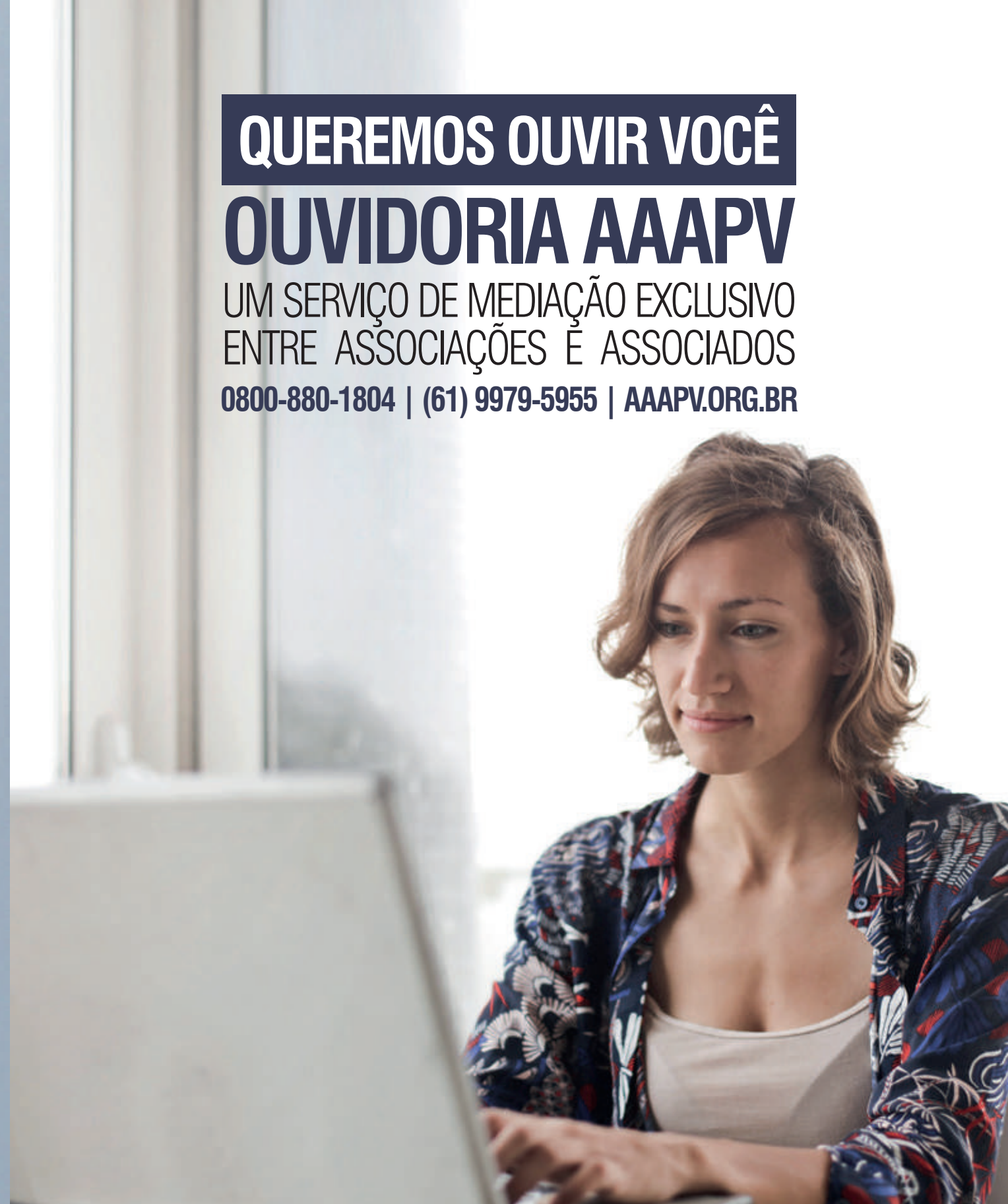
Advogado pós-graduado em Processo Civil, graduando em Gestão de Cooperativas e diretor jurídico da Protegeauto

QUEREMOS OUVIR VOCÊ

OUVIDORIA AAAPV

UM SERVIÇO DE MEDIAÇÃO EXCLUSIVO
ENTRE ASSOCIAÇÕES E ASSOCIADOS

0800-880-1804 | (61) 9979-5955 | AAAPV.ORG.BR



**O CONGRESSO NACIONAL
É NOSSA SEGUNDA CASA.
POR ISSO ESTAMOS SEMPRE LÁ.**

Conheça nosso trabalho: www.aaapv.org.br



FOTO: LUIS MACEDO | CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIO MÚTUO



Associações filiadas à AAAPV mobilizaram-se para ajudar vítimas das tragédias de Brumadinho e dos temporais no Rio de Janeiro.

Ação mostra a força do mutualismo no Brasil

Em janeiro, assim que foi anunciado o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), dezenas de associações filiadas à AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) mobilizaram-se, por todo o Brasil, para ajudar as vítimas da tragédia. No início do mês de abril, com os temporais no Rio de Janeiro, novamente as entidades mostraram a força do apoio mútuo.

Os R\$ 19 mil arrecadados por 18 associações auxiliaram na compra de café, açúcar, água potável, produtos de higiene pessoal e remédios para a população, além de ração para os animais atingidos. “Estivemos com uma veterinária de Brasília, amiga do Dr. Raul Canal, presidente da Agência, em Brumadinho, com duas picapes, distribuindo mantimentos para ajudar as pessoas que estão dentro da mata, principalmente os voluntários. Ela estava acompanhando a cruz vermelha”, disse o primeiro vice-presidente, Cleiton Campos.

R\$ 50 mil valor aproximado da arrecadação para a Cidade de Deus (RJ)

Em abril, com as fortes chuvas, as associações uniram-se para socorrer a Cidade de Deus, em Jacarepaguá (RJ), um dos lugares mais afetados na capital carioca. Com os quase R\$50 mil angariados foram comprados 1.300 garrafas d'água de 1,5 litros, 550 cestas básicas, materiais de higiene pessoal e roupas. A Igreja Batista Soul, representada pelo pastor Kleber Lucas, auxiliou a campanha e também recebeu itens na sede, que fica na Barra da Tijuca (RJ).



Entrega dos mantimentos arrecadados na Cidade de Deus, em Jacarepaguá (RJ)



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

E3

0381-14-4451
Dim: 58*40*14.5(mm)

MAIS DE 1 MILHÃO VENDIDOS EM 6 ANOS!

E4

06939-18-10623
Dim: 40*58*14.5(mm)

E4 mini

06946-18-10623
Dim: 40*58*14.5(mm)

BWS Technology
Bits, Gens e Átomos

Duas décadas em *know-how* de tecnologia. Somos pioneiras na segmentação do mercado com equipamentos de rastreamento adequados às necessidades das associações e seguradoras:

- Melhor custo/benefício;
- Tecnologia no estado da arte;
- Suporte técnico qualificado;
- Garantia de 1 ano.

11 4191.7482 / 4193.1475
contato@bwstechnology.com
BWS.ind.br



APONTAMENTOS SOBRE O FGRS

Na assembleia geral da AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), realizada dia 20 de março do corrente ano, foi aprovado o Estatuto Social do denominado FGRS (Fundo Garantidor Contra Riscos Sistêmicos). De norte a sul do País ouvia-se alguns questionamentos sobre as vantagens do aludido fundo, bem como revelavam-se alguns posicionamentos contrários à sua instituição. É natural que assim ocor-

ra, eis que grande parte dos interessados ainda não havia alcançado conhecimento amplo sobre a matéria.

Pudemos verificar, na oportunidade, que a leitura dos artigos do Estatuto Social do FGRS, a sua discussão, a revisão, a supressão e a alteração contribuíram para uma estruturação adequada aos interesses do segmento. Além disso, vimos que o esclarecimento dos objetivos e estruturação trouxe unanimidade acerca da sua necessidade e importância entre os presentes.

Ficou evidente que a principal preocupação do fundo é, como não poderia deixar de ser, o associado das entidades que contribuirão para a constituição das reservas destinadas ao FGRS. Evidencia-se na própria redação dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social donde se extrai que o “fundo tem por finalidade proteger e garantir economicamente os associados integrantes das entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, estruturadas na forma de associações ou de cooperativas, em situações características de dificuldade financeira destas, prestando garantia financeira sobre as contribuições dos associados.”

Na medida em que o associado revela-se a principal preocupação de uma estrutura montada para garantir e concretizar seus direitos (ou aqueles direitos em relação aos quais tem expectativa de atendimento), mesmo que a situação econômico-financeira da associação enfrente um revés, os associados estarão amparados pelo sistema. O avanço social é evidente, pois não há precedente equivalente em nosso País e os reflexos positivos já podem ser vislumbrados. Destaca-se, aqui, a segurança do associado, cooperado – ou, como preferem alguns, do consumidor – em situações adversas que poderá contar com uma espécie de “reforço da garantia de satisfação do seu direito” frente à entidade que integra.

PRÓXIMOS PASSOS

Os próximos passos, por parte da entidade garantidora, já estão pautados. Os órgãos diretivos foram eleitos em Assembleia Geral e já assumiram as funções de ouvir as entidades filiadas e oportunizar às não filiadas integrarem o grupo. Há muito trabalho, inclusive na



esfera jurídica das associações filiadas, que deverão adequar seus Estatutos Sociais à nova realidade, viabilizando juridicamente as contribuições ao fundo, na medida em que, via de regra, as associações têm suas receitas e suas despesas já estabelecidas em seus atos constitutivos.

Além disso, outras exigências demandarão adequações não apenas nas normas da associação, como no próprio dia a dia das atividades e na sua gestão, como ocorre com a exigência de certificação de qualidade ISO 9001:2015.

Com isso, mais um ponto positivo que o segmento das associações mutualistas de proteção veicular e benefícios consolida no cenário brasileiro – o que já temos destacado noutras oportunidades – na sua permanente contribuição com o interesse público.



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora da AAAPV, mestre em Ciências Jurídico-Políticas e professora de Direito Constitucional



CONHEÇA NOSSA
PÓS-GRADUAÇÃO
EM **DIREITO DA**
REGULAÇÃO

INSCRIÇÕES ABERTAS | WWW.AAAPV.ORG.BR

QUALIDADE RECONHECIDA

Em janeiro, a AAPV conquistou a certificação ISO 9001:2015, que reafirma a excelência dos serviços prestados

No Brasil, de 121 seguradoras, nenhuma possui a certificação ISO 9001:2015. Recentemente, a AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) obteve essa conquista. A MAPFRE e a Brasil Prev chegaram a ter uma certificação semelhante, mas que se referia a outras empresas do grupo e não às seguradoras.

A Agência adquiriu a norma de padronização no dia 12 de dezembro de 2018 e recebeu o certificado físico em janeiro, na sede da AAPV, em Brasília. Desde então, todas as publicações da entidade têm o selo ISO. “Agradecemos o empenho dos colaboradores e o trabalho da Bridge Solutions, que nos acompanhou em todas as etapas. Estamos realizados”, afirmou o presidente da AAPV, Raul Canal.



ISO 9001:2015

A ISO 9001:2015 é a comprovação de que a organização é capaz de fornecer produtos e serviços que atendem às necessidades dos clientes, dentro da legalidade e dos regulamentos aplicáveis, sempre aumentando a satisfação do associado por meio de melhorias de processo e avaliação da conformidade.



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

MAPA DE RISCOS E PROBABILIDADES



Elaborado pelo núcleo de estudos e estatísticas da **AAPV** em parceria com a **Hinova Atuarial**, no intuito de oferecer uma melhor estimativa de rateio para as afiliadas



PASSEIO NACIONAL

Região	Expostos	Probabilidade Incêndio e Roubo	Probabilidade Colisão	Probabilidade Outros	Probabilidade Geral
BRASIL	11.170.149	0,0759%	0,6264%	2,030%	2,7319%
AC - Acre	6.447	0,014%	1,044%	0,536%	1,595%
AL - Alagoas	61.565	0,039%	0,865%	1,287%	2,191%
AM - Amazonas	34.953	0,029%	0,952%	0,838%	1,818%
AP - Amapá	3.409	0,010%	0,765%	0,689%	1,464%
BA - Bahia	383.979	0,080%	0,636%	2,311%	3,028%
CE - Ceará	171.858	0,068%	0,839%	1,348%	2,255%
DF - Brasília	258.752	0,052%	0,886%	1,526%	2,465%
ES - Espírito Santo	196.137	0,059%	0,614%	1,445%	2,118%
GO - Goiás	275.186	0,056%	0,922%	1,548%	2,526%
GO - Sudeste de Goiás	37.198	0,035%	0,946%	1,247%	2,227%
MA - Maranhão	49.929	0,029%	1,169%	0,980%	2,178%
MG - Met.BH-Centro Oeste-Zona Mata-C. Verbetes	638.780	0,064%	0,897%	1,349%	2,309%
MG - Sul	164.606	0,024%	0,549%	1,090%	1,663%
MG - Triângulo Mineiro	202.960	0,042%	0,838%	1,132%	2,012%
MG - Vale do Aço-Norte-Vale Jequitinhonha	62.779	0,020%	0,731%	1,019%	1,769%
MS - Mato Grosso do Sul	104.481	0,010%	1,030%	1,058%	2,099%
MT - Mato Grosso	109.130	0,032%	1,174%	1,065%	2,271%
PA - Pará	81.518	0,039%	0,884%	1,351%	2,275%
PB - Paraíba	86.609	0,025%	0,872%	1,633%	2,530%
PE - Pernambuco	297.802	0,086%	0,661%	1,809%	2,555%
PI - Piauí	41.455	0,022%	1,190%	1,182%	2,395%
PR - Demais regiões	294.792	0,039%	0,638%	1,024%	1,701%
PR - F.Iguaçu-Medianeira-Cascavel-Toledo	91.427	0,024%	0,710%	0,873%	1,607%
PR - Met. Curitiba	424.366	0,061%	0,595%	1,227%	1,883%
RJ - Interior	231.784	0,058%	0,525%	1,634%	2,218%
RJ - Met. do Rio de Janeiro	754.055	0,175%	0,435%	2,894%	3,504%
RN - Rio Grande do Norte	91.246	0,088%	0,746%	1,661%	2,496%
RO - Rondônia	825	0,000%	0,364%	1,737%	2,101%
RR - Roraima	3.807	0,000%	1,070%	0,707%	1,777%
RS - Demais regiões	437.038	0,021%	0,611%	0,864%	1,496%
RS - Met. Porto Alegre e Caxias do Sul	456.599	0,098%	0,593%	1,460%	2,152%
SC - Blumenau e demais regiões	302.156	0,031%	0,574%	1,165%	1,770%
SC - Met. Florianópolis e Sul	207.464	0,021%	0,628%	1,519%	2,169%
SC - Oeste	114.987	0,009%	0,587%	0,844%	1,440%
SE - Sergipe	60.668	0,049%	1,034%	1,176%	2,259%
SP - Grande Campinas	441.930	0,082%	1,096%	1,729%	2,907%
SP - Litoral Norte e Baixada Santista	91.483	0,094%	0,510%	3,957%	4,561%
SP - Met. de São Paulo	2.199.380	0,124%	0,344%	3,860%	4,328%
SP - Ribeirão Preto e Demais Mun. de Campinas	1.345.075	0,040%	0,621%	1,282%	1,943%
SP - Vale do Paraíba e Ribeira	324.477	0,098%	0,465%	3,002%	3,565%
TO - Tocantins	27.057	0,015%	1,214%	0,864%	2,093%

PROBABILIDADE ROUBO
PASSEIO NACIONAL



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE COLISÃO
PASSEIO NACIONAL



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE OUTROS
PASSEIO NACIONAL



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE GERAL
PASSEIO NACIONAL



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PASSEIO IMPORTADO

Região	Expostos	Probabilidade Incêndio e Roubo	Probabilidade Colisão	Probabilidade Outros	Probabilidade Geral
BRASIL	764.887	0,0631%	0,5672%	2,104%	2,7344%
AC - Acre	325	0,000%	0,769%	0,564%	1,333%
AL - Alagoas	3.340	0,052%	0,936%	1,183%	2,171%
AM - Amazonas	2.288	0,007%	0,783%	0,849%	1,639%
AP - Amapá	203	0,041%	0,780%	0,862%	1,683%
BA - Bahia	19.973	0,092%	0,676%	2,293%	3,062%
CE - Ceará	8.197	0,064%	0,777%	1,223%	2,064%
DF - Brasília	29.082	0,029%	0,778%	1,388%	2,195%
ES - Espírito Santo	13.475	0,048%	0,552%	1,370%	1,971%
GO - Goiás	14.604	0,057%	0,876%	1,486%	2,419%
GO - Sudeste de Goiás	1.694	0,069%	0,890%	1,082%	2,042%
MA - Maranhão	2.660	0,019%	1,053%	0,921%	1,992%
MG - Met.BH-Centro Oeste-Zona Mata-C. Vertentes	38.367	0,048%	0,678%	1,486%	2,212%
MG - Sul	6.358	0,029%	0,592%	1,197%	1,818%
MG - Triângulo Mineiro	10.466	0,026%	0,807%	1,197%	2,030%
MG - Vale do Aço-Norte-Vale Jequitinhonha	2.423	0,014%	0,777%	1,156%	1,947%
MS - Mato Grosso do Sul	5.507	0,015%	1,027%	1,189%	2,232%
MT - Mato Grosso	4.588	0,025%	1,033%	1,181%	2,240%
PA - Pará	4.436	0,041%	0,725%	1,493%	2,260%
PB - Paraíba	4.544	0,039%	0,935%	1,513%	2,487%
PE - Pernambuco	15.413	0,076%	0,627%	1,539%	2,242%
PI - Piauí	2.160	0,031%	1,231%	1,501%	2,762%
PR - Demais regiões	17.475	0,056%	0,659%	1,116%	1,831%
PR - F. Iguaçu-Medianeira-Cascavel-Toledo	5.467	0,041%	0,826%	0,983%	1,850%
PR - Met. Curitiba	39.476	0,046%	0,554%	1,400%	2,000%
RJ - Interior	12.751	0,070%	0,567%	1,589%	2,226%
RJ - Met. do Rio de Janeiro	62.234	0,134%	0,452%	2,481%	3,067%
RN - Rio Grande do Norte	5.060	0,068%	0,677%	1,749%	2,493%
RO - Rondônia	14	0,000%	1,190%	3,571%	4,762%
RR - Roraima	251	0,000%	0,896%	0,797%	1,693%
RS - Demais regiões	22.416	0,032%	0,685%	0,958%	1,674%
RS - Met. Porto Alegre e Caxias do Sul	38.624	0,083%	0,580%	1,506%	2,169%
SC - Blumenau e demais regiões	24.867	0,051%	0,601%	1,161%	1,812%
SC - Met. Florianópolis e Sul	18.792	0,029%	0,596%	1,598%	2,223%
SC - Oeste	6.881	0,013%	0,656%	1,148%	1,818%
SE - Sergipe	4.047	0,016%	0,885%	1,192%	2,094%
SP - Grande Campinas	28.149	0,052%	0,610%	1,534%	2,196%
SP - Litoral Norte e Baixada Santista	4.500	0,094%	0,509%	2,993%	3,596%
SP - Met. de São Paulo	198.826	0,077%	0,357%	3,677%	4,111%
SP - Ribeirão Preto e Demais Mun. de Campinas	66.835	0,036%	0,634%	1,246%	1,916%
SP - Vale do Paraíba e Ribeira	16.920	0,064%	0,485%	2,523%	3,072%
TO - Tocantins	1.199	0,028%	1,077%	0,945%	2,050%

PROBABILIDADE ROUBO
PASSEIO IMPORTADO



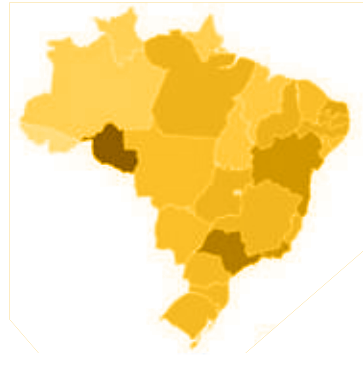
Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE COLISÃO
PASSEIO IMPORTADO



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE OUTROS
PASSEIO IMPORTADO



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE GERAL
PASSEIO IMPORTADO



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PICK-UP

Região	Expostos	Probabilidade Incêndio e Roubo	Probabilidade Colisão	Probabilidade Outros	Probabilidade Geral
BRASIL	2.475.040	0,0751%	0,6173%	1,741%	2,4334%
AC - Acre	3.090	0,057%	0,831%	0,647%	1,535%
AL - Alagoas	13.791	0,073%	0,801%	1,268%	2,141%
AM - Amazonas	9.406	0,037%	0,795%	0,735%	1,567%
AP - Amapá	1.270	0,033%	0,735%	0,512%	1,280%
BA - Bahia	82.393	0,097%	0,688%	1,633%	2,418%
CE - Ceará	37.322	0,091%	0,754%	1,158%	2,003%
DF - Brasília	59.637	0,045%	0,675%	1,035%	1,755%
ES - Espírito Santo	46.747	0,080%	0,593%	1,379%	2,052%
GO - Goiás	80.773	0,085%	0,916%	0,972%	1,973%
GO - Sudeste de Goiás	11.184	0,108%	0,974%	1,205%	2,287%
MA - Maranhão	16.134	0,045%	1,209%	0,978%	2,233%
MG - Met. BH-Centro Oeste-Zona Mata-C. Vertentes	132.038	0,072%	0,817%	1,284%	2,173%
MG - Sul	36.684	0,042%	0,624%	0,898%	1,564%
MG - Triângulo Mineiro	59.725	0,084%	0,811%	1,196%	2,092%
MG - Vale do Aço-Norte-Vale Jequitinhonha	14.537	0,037%	0,750%	1,000%	1,787%
MS - Mato Grosso do Sul	41.130	0,026%	0,904%	1,091%	2,021%
MT - Mato Grosso	50.626	0,075%	1,285%	0,791%	2,151%
PA - Pará	22.684	0,094%	0,850%	1,160%	2,105%
PB - Paraíba	17.675	0,056%	0,862%	1,413%	2,331%
PE - Pernambuco	53.436	0,142%	0,709%	1,449%	2,300%
PI - Piauí	12.042	0,032%	1,100%	1,120%	2,253%
PR - Demais regiões	87.318	0,060%	0,569%	0,935%	1,564%
PR - F. Iguaçu-Medianeira-Cascavel-Toledo	32.120	0,075%	0,682%	0,771%	1,528%
PR - Met. Curitiba	106.818	0,049%	0,561%	0,938%	1,548%
RJ - Interior	45.344	0,069%	0,484%	1,518%	2,071%
RJ - Met. do Rio de Janeiro	135.021	0,169%	0,411%	2,648%	3,228%
RN - Rio Grande do Norte	21.554	0,151%	0,721%	1,726%	2,597%
RO - Rondônia	418	0,000%	0,419%	0,638%	1,057%
RR - Roraima	1.748	0,010%	0,734%	0,605%	1,349%
RS - Demais regiões	119.326	0,028%	0,657%	0,693%	1,379%
RS - Met. Porto Alegre e Caxias do Sul	89.478	0,088%	0,513%	1,069%	1,670%
SC - Blumenau e demais regiões	64.749	0,044%	0,567%	0,968%	1,578%
SC - Met. Florianópolis e Sul	45.333	0,028%	0,560%	1,299%	1,886%
SC - Oeste	35.323	0,018%	0,601%	0,986%	1,606%
SE - Sergipe	13.489	0,075%	1,056%	1,076%	2,208%
SP - Grande Campinas	74.867	0,066%	0,796%	1,784%	2,647%
SP - Litoral Norte e Baixada Santista	13.975	0,092%	0,467%	3,355%	3,914%
SP - Met. de São Paulo	410.901	0,094%	0,350%	3,939%	4,383%
SP - Ribeirão Preto e Demais Mun. de Campinas	307.885	0,050%	0,575%	1,224%	1,848%
SP - Vale do Paraíba e Ribeira	56.584	0,096%	0,434%	2,629%	3,159%
TO - Tocantins	10.465	0,034%	1,106%	0,901%	2,042%

PROBABILIDADE ROUBO
PICK-UP



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE COLISÃO
PICK-UP



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE OUTROS
PICK-UP



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE GERAL
PICK-UP



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

VEÍCULO DE CARGA

Região	Expostos	Probabilidade Incêndio e Roubo	Probabilidade Colisão	Probabilidade Outros	Probabilidade Geral
BRASIL	371.024	0,0819%	0,4173%	1,520%	2,0193%
AC - Acre	345	0,000%	0,435%	0,483%	0,918%
AL - Alagoas	2.477	0,098%	0,414%	1,857%	2,368%
AM - Amazonas	1.060	0,008%	0,142%	0,684%	0,833%
AP - Amapá	154	0,000%	0,108%	0,162%	0,271%
BA - Bahia	16.276	0,118%	0,508%	2,106%	2,733%
CE - Ceará	5.713	0,073%	0,476%	2,141%	2,690%
DF - Brasília	2.774	0,078%	0,336%	1,157%	1,571%
ES - Espírito Santo	8.259	0,062%	0,457%	1,156%	1,675%
GO - Goiás	10.365	0,043%	0,494%	1,226%	1,762%
GO - Sudeste de Goiás	1.573	0,032%	0,413%	1,743%	2,188%
MA - Maranhão	2.806	0,048%	0,511%	1,731%	2,290%
MG - Met.BH-Centro Oeste-Zona Mata-C. Vertentes	25.031	0,044%	0,398%	1,783%	2,225%
MG - Sul	8.575	0,053%	0,373%	1,258%	1,684%
MG - Triângulo Mineiro	8.506	0,037%	0,484%	1,089%	1,611%
MG - Vale do Aço-Norte-Vale Jequitinhonha	3.538	0,052%	0,429%	1,623%	2,103%
MS - Mato Grosso do Sul	5.121	0,028%	0,391%	0,861%	1,279%
MT - Mato Grosso	6.317	0,050%	0,550%	1,208%	1,809%
PA - Pará	3.707	0,072%	0,398%	1,848%	2,318%
PB - Paraíba	2.570	0,065%	0,418%	1,829%	2,312%
PE - Pernambuco	10.157	0,116%	0,390%	2,311%	2,817%
PI - PiauÍ	1.877	0,036%	0,431%	1,638%	2,104%
PR - Demais regiões	13.662	0,046%	0,428%	0,942%	1,416%
PR - F.Iguaçu-Medianeira-Cascavel-Toledo	4.811	0,040%	0,575%	0,937%	1,552%
PR - Met. Curitiba	14.552	0,039%	0,462%	0,700%	1,201%
RJ - Interior	8.046	0,116%	0,391%	1,671%	2,178%
RJ - Met. do Rio de Janeiro	16.022	0,180%	0,241%	2,525%	2,946%
RN - Rio Grande do Norte	2.631	0,025%	0,386%	1,289%	1,701%
RO - Rondônia	44	0,000%	0,379%	0,000%	0,379%
RR - Roraima	145	0,000%	0,230%	0,575%	0,805%
RS - Demais regiões	15.995	0,057%	0,499%	0,850%	1,406%
RS - Met. Porto Alegre e Caxias do Sul	12.612	0,093%	0,372%	0,745%	1,209%
SC - Blumenau e demais regiões	9.939	0,060%	0,536%	1,009%	1,605%
SC - Met. Florianópolis e Sul	6.315	0,028%	0,536%	1,086%	1,650%
SC - Oeste	6.906	0,021%	0,713%	0,940%	1,674%
SE - Sergipe	2.717	0,083%	0,847%	1,604%	2,533%
SP - Grande Campinas	11.379	0,108%	0,343%	1,735%	2,186%
SP - Litoral Norte e Baixada Santista	1.894	0,101%	0,334%	1,650%	2,086%
SP - Met. de São Paulo	50.424	0,152%	0,331%	2,289%	2,772%
SP - Ribeirão Preto e Demais Mun. de Campinas	54.196	0,065%	0,409%	1,207%	1,680%
SP - Vale do Paraíba e Ribeira	9.820	0,110%	0,278%	1,793%	2,182%
TO - Tocantins	1.713	0,049%	0,525%	0,788%	1,362%

PROBABILIDADE ROUBO
VEÍCULO DE CARGA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE COLISÃO
VEÍCULO DE CARGA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE OUTROS
VEÍCULO DE CARGA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE GERAL
VEÍCULO DE CARGA

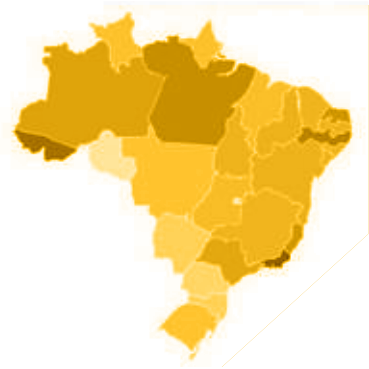


Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

MOTOCICLETA

Região	Expostos	Probabilidade Incêndio e Roubo	Probabilidade Colisão	Probabilidade Outros	Probabilidade Geral
BRASIL	422.289	0,1895%	0,2453%	1,809%	2,2437%
AC - Acre	1.213	0,37785%	0%	0,46716%	1,25721%
AL - Alagoas	4.395	0,13841%	0,25976%	1,14524%	1,54342%
AM - Amazonas	1.643	0,20795%	0,32461%	0,93832%	1,47089%
AP - Amapá	84	0,09921%	0,09921%	0,59524%	0,79365%
BA - Bahia	27.030	0,15415%	0,20471%	1,02540%	1,38426%
CE - Ceará	14.769	0,14106%	0,16250%	1,03031%	1,33388%
DF - Brasília	5.011	0,15300%	0,29435%	1,25557%	1,70292%
ES - Espírito Santo	7.141	0,25323%	0,34542%	2,99328%	3,59193%
GO - Goiás	12.775	0,11937%	0,31507%	0,64644%	1,08089%
GO - Sudeste de Goiás	851	0,06855%	0,22523%	0,57775%	0,87152%
MA - Maranhão	6.236	0,10824%	0,19510%	0,34611%	0,64945%
MG - Met.BH-Centro Oeste-Zona Mata-C. Vertentes	24.349	0,15264%	0,26592%	1,39705%	1,81561%
MG - Sul	5.245	0,05720%	0,20813%	0,61487%	0,88020%
MG - Triângulo Mineiro	11.004	0,15525%	0,32185%	0,82849%	1,30559%
MG - Vale do Aço-Norte-Vale Jequitinhonha	1.120	0,02976%	0,21577%	0,63988%	0,88542%
MS - Mato Grosso do Sul	2.311	0,05048%	0,36420%	1,56498%	1,97966%
MT - Mato Grosso	7.858	0,09120%	0,32981%	0,27361%	0,69462%
PA - Pará	11.463	0,28643%	0,24935%	0,47980%	1,01559%
PB - Paraíba	8.966	0,15057%	0,23608%	0,75284%	1,13949%
PE - Pernambuco	27.283	0,32377%	0,18082%	0,94564%	1,45023%
PI - Piauí	2.171	0,15354%	0,24950%	0,61416%	1,01720%
PR - Demais regiões	7.121	0,04096%	0,31948%	1,05790%	1,41834%
PR - F. Iguaçu-Medianeira-Cascavel-Toledo	1.161	0,01436%	0,39477%	0,99770%	1,40683%
PR - Met. Curitiba	8.205	0,03250%	0,29149%	1,51737%	1,84136%
RJ - Interior	5.240	0,11609%	0,17335%	0,91762%	1,20706%
RJ - Met. do Rio de Janeiro	22.060	0,50506%	0,24970%	2,32132%	3,07608%
RN - Rio Grande do Norte	9.789	0,25965%	0,21027%	1,30759%	1,77751%
RO - Rondônia	31	0,00000%	0,00000%	3,22581%	3,22581%
RR - Roraima	685	0,09732%	0,53528%	0,64477%	1,27737%
RS - Demais regiões	3.447	0,04110%	0,28044%	0,68175%	1,00329%
RS - Met. Porto Alegre e Caxias do Sul	9.024	0,10989%	0,31490%	1,42306%	1,84785%
SC - Blumenau e demais regiões	5.724	0,06988%	0,28098%	0,98707%	1,33793%
SC - Met. Florianópolis e Sul	3.376	0,02715%	0,41222%	1,43908%	1,87846%
SC - Oeste	804	0,02073%	0,31095%	0,59080%	0,92247%
SE - Sergipe	5.321	0,14252%	0,21769%	1,19808%	1,55829%
SP - Grande Campinas	15.788	0,12932%	0,21377%	2,27546%	2,61855%
SP - Litoral Norte e Baixada Santista	5.372	0,24200%	0,19080%	3,38173%	3,81453%
SP - Met. de São Paulo	75.997	0,26361%	0,24420%	3,78195%	4,28975%
SP - Ribeirão Preto e Demais Mun. de Campinas	47.409	0,08490%	0,23624%	1,74158%	2,06272%
SP - Vale do Paraíba e Ribeira	11.751	0,19147%	0,19289%	2,97847%	3,36283%
TO - Tocantins	1.066	0,14853%	0,24234%	0,78174%	1,17261%

PROBABILIDADE ROUBO
MOTOCICLETA



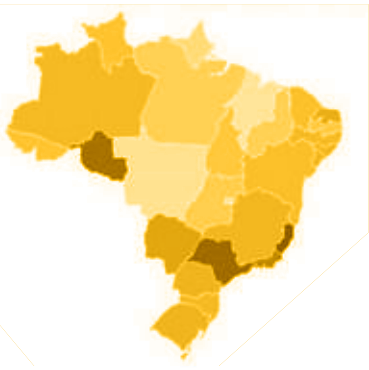
Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE COLISÃO
MOTOCICLETA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE OUTROS
MOTOCICLETA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

PROBABILIDADE GERAL
MOTOCICLETA



Da plataforma Bing
©GeoNames, HERE, MSFT, Microsoft

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO: COMO SERÁ ?

Conceitos como o de autorregulamentação vêm do surgimento de um novo modelo de supervisão dos mercados de capitais, também conhecido como supervisão baseada em riscos, algo cada vez mais empregado em países pelo mundo, tanto no mercado bancário quanto no segurador. Um ótimo exemplo é o Canadá, considerado o país mais evoluído neste sentido.

Seguindo essa tendência mundial, alguns conceitos vêm ganhando força no mercado de seguros brasileiro, como o de autorregulamentação, que foi amplamente utilizado na unificação da União Europeia, julgado útil e inovador. Na ocasião, os órgãos supervisores chegaram a um acordo comum no qual respeitavam as regras para solvência, todavia, não houve consenso claro de proteção do consumidor, sendo assim decidido que o mercado seria autorregulado. Como consequência imediata, houve queda significativa dos custos de seguros em toda Europa, popularizando os serviços e massificando o hábito entre a população, mas, igualmente trouxe consigo uma série de problemas devido o desrespeito aos direitos dos consumidores. Atualmente, o modelo de autorregulamentação continua atuante em todo

continente europeu, sendo os órgãos reguladores forçados a criarem diretrizes mínimas a serem seguidas.

Cabe destacar o custo da regulamentação bancado pelo mercado regulado. Quando se cria regras de garantia de solvência, surge um custo adicional chamado de custo da regulação. O desafio será encontrar um ponto de equilíbrio que garanta a regulação e a não imposição de um alto custo ao mercado regulado. A pergunta é: quem melhor para decidir a tolerância máxima desse custo senão as próprias entidades reguladas?

Em um ambiente capitalista é normal que as empresas entrem e saiam do mercado e, independentemente da quantidade de regras a seguir, o importante é garantir a solvência, os lucros e a legislação de defesa dos consumidores, pois a decisão de encerrar as atividades cabe somente aos seus investidores e diretores.

Até o nosso modelo brasileiro, capitalista, que possui uma série de regras para garantia de solvência de empresas tem seus problemas. A Susep (Superintendência de Seguros Privados) possui dois objetivos básicos: a solvência das empresas participantes do mercado e a proteção do consumidor, intimamente ligados. Contudo não vamos confundir, “a solvência de uma sociedade/seguradora é certamente necessária para garantir o cumprimento de suas obrigações para com seus clientes, segurados/participantes, mas não é uma garantia de respeito aos direitos dos mesmos.”

Para cumprir seu papel de órgão regulador, a Susep elaborou uma série de regras por meio de normativos, as quais devem ser cumpridas pelas empresas de mercado, deixando o mercado engessado, na medida em que dificultam que as seguradoras inovem em suas opera-

ções, seja para se adaptarem ao mercado ou para buscarem novos negócios. Ao mesmo tempo, tornam-se burocráticas, presas em suas próprias regras, reféns de fiscalizar a sua eficiência, tornando ineficaz seu esforço de supervisão. Simultaneamente, a quantidade de informações gerada não é acompanhada e, quando é, acontece mecanicamente, dificultando a análise mais profunda das entidades supervisionadas.



1. RISCO DE CRÉDITO

- a. Risco de inadimplência
- b. Risco de degradação de crédito
- c. Risco de degradação de garantias
- d. Risco soberano
- e. Risco de financiador
- f. Risco de concentração de crédito



2. RISCO DE MERCADO

- a. Risco de taxa de juros
- b. Risco de taxa de câmbio
- c. Risco de commodities
- d. Risco de ações
- e. Risco de liquidez
- f. Risco de derivativos
- g. Risco de hedge
- h. Risco de concentração de mercado



3. RISCO OPERACIONAL

- a. Risco de overload
- b. Risco de obsolescência
- c. Risco de presteza e confiabilidade
- d. Risco de equipamentos
- e. Risco de erro não intencional
- f. Risco de fraude
- g. Risco de qualificação
- h. Risco de produto e serviços
- i. Risco de regulamentação
- j. Risco de modelagem
- k. Risco de liquidação financeira
- l. Risco sistêmico
- m. Risco de concentração operacional
- n. Risco de imagem
- o. Risco de catástrofe



4. RISCO LEGAL

- a. Risco de legislação
- b. Risco tributário
- c. Risco de contrato

É interessante lembrar que o modelo de autorregulamentação é baseado em gestão de riscos, portanto, é muito importante que entendamos de forma clara e transparente quais riscos são subscritos pelas entidades reguladas. O risco aqui citado não é o mesmo considerado pelo mercado segurador, baseado na estimativa de números de sinistros da massa segurada, informação utilizada pelas seguradoras para precificar seus prêmios.

Os riscos discutidos são os que as empresas assumem diariamente em suas operações, aqueles que fogem das previsões atuariais, aqueles em que o impacto do sinistro é maior que o esperado. Duarte et al. (1999) divide os riscos em quatro grandes riscos, que se subdividem conforme quadro ao lado.

Desta forma, um número cada vez maior de países está assumindo esse novo conceito de supervisão baseada em riscos. Tanto no mercado bancário quanto no segurador existem pressões sobre os órgãos supervisores do mercado segurador ao verificar que:

- a) A indústria de seguros está mudando, pois percebe-se o aumento da complexidade dos produtos, acompanhada do aumento das operações internacionais e das aquisições e fusões.
- b) Os produtos do mercado segurador e do setor financeiro estão ficando cada vez mais parecidos.
- c) Existe uma tendência na convergência entre as práticas de supervisão utilizadas por diversas agências reguladoras do mercado financeiro.
- d) Existe uma pressão para aumentar a eficácia e eficiência da supervisão.

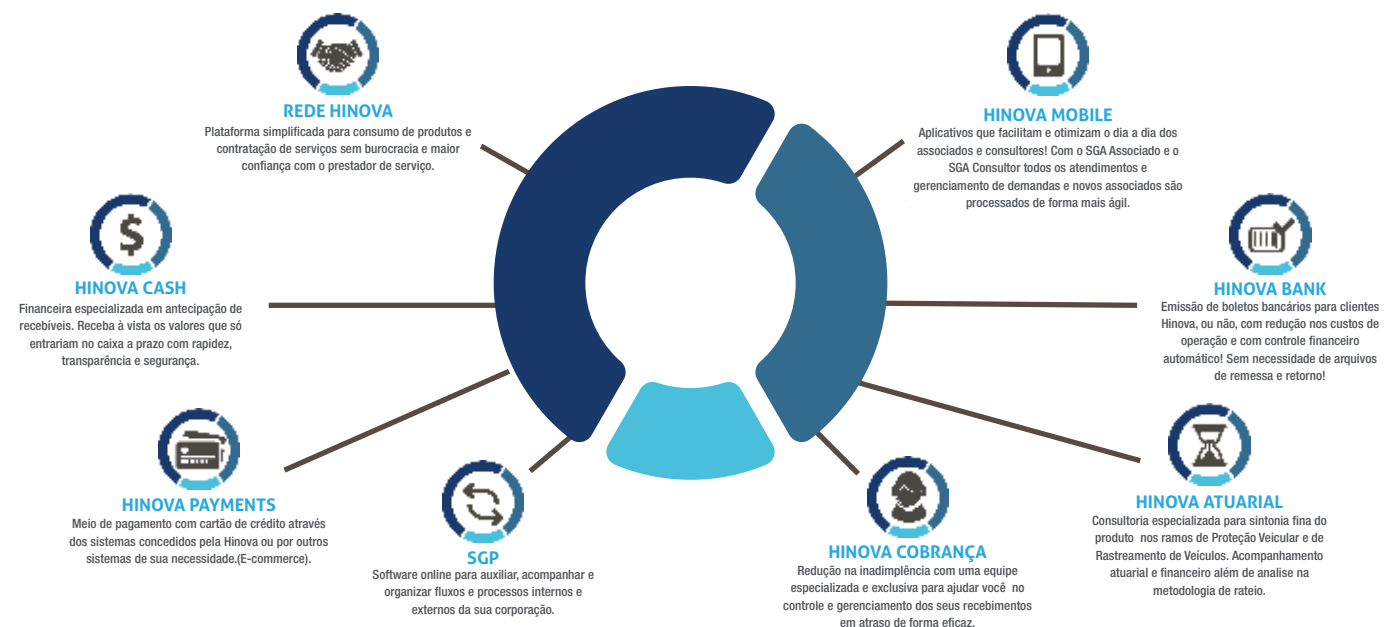
A supervisão baseada em riscos surge como resposta a essas pressões, consolidando de forma estruturada as ideias relacionadas à noção de riscos e novos conceitos de mercado como autorregulamentação. Trata-se de um processo estruturado destinado a identificar os riscos mais críticos suportados por uma empresa, por meio de uma análise focada na capacidade de suas reguladas de gerenciar tais riscos e na vulnerabilidade financeira para suportar uma experiência potencialmente adversa.



AURÉLIO BRANDÃO

Bacharel em Direito, fundador da Autobem Brasil e diretor-presidente da Cooperativa de Proteção Patrimonial

DE CREDITO RISCO
RISCO DE MERCADO RISCO
RISCO OPERACIONAL RISCO
RISCO LEGAL RISCO DE CRÉDITO
RISCO DE MERCADO RISCO
RISCO OPERACIONAL RISCO
RISCO LEGAL RISCO DE CRÉDITO
RISCO DE MERCADO RISCO
RISCO OPERACIONAL RISCO



SAIBA MAIS NÚMEROS DE ATENDIMENTOS DE CHAMADOS / DEMANDAS "OS TICKET" DA HINOVA

2017	2018	2019 (até hoje)
ABERTOS: 26.633	ABERTOS: 32.282	ABERTOS: 8.598
CONCLUÍDOS: 24.272	CONCLUÍDOS: 28.465	CONCLUÍDOS: 7.216
Atendidos: 91% dos chamados	Atendidos: 88% dos chamados	Atendidos: 83% dos chamados

* Soluções de demandas tecnológicas para os softwares SGA e SGR.

OS NÚMEROS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL NO MERCADO BRASILEIRO

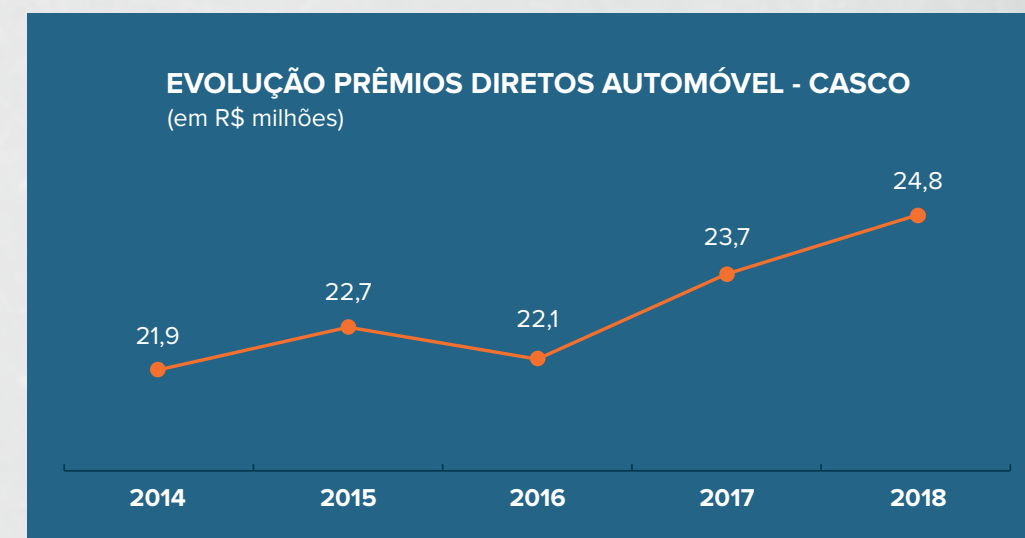


O mercado segurador brasileiro classifica os seguros comercializados em ramos e grupos. O grupo O5 concentra os oito ramos de seguro de automóveis, que, juntos, representaram, em 2018, cerca de 46% do faturamento de todo o mercado, o que significa, em números absolutos, cerca de 25 bilhões de reais. O presente artigo tem como objetivo apresentar as principais informações e métricas do ramo O531 (Automóvel Casco). Esse tipo de seguro garante indenização em casos de danos de colisões, roubo, furto, incêndio, alagamento, fenômenos da natureza e etc.

EVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS

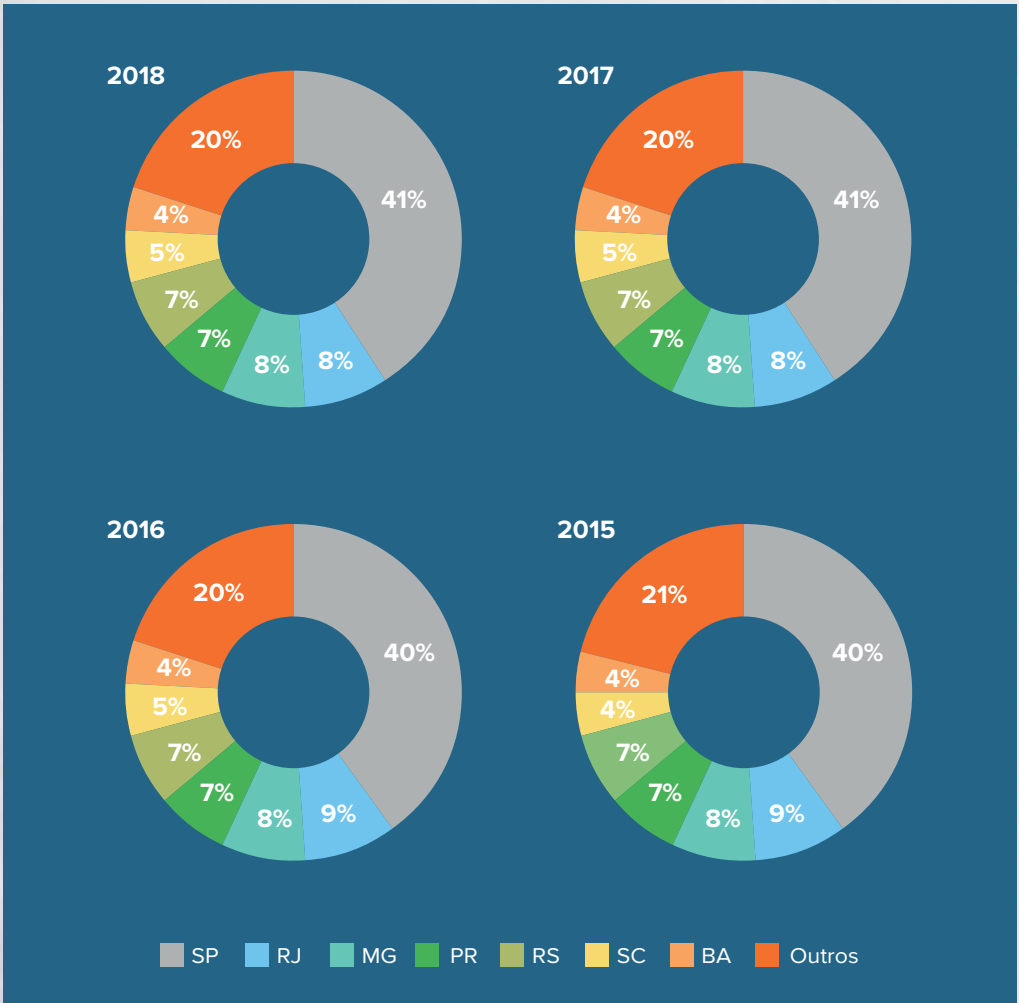
O primeiro dado que será apresentado é a evolução nos últimos 5 anos dos prêmios diretos do ramo O531. Segundo a Circular SUSEP 306/05, entende-se prêmio como a “importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora para que essa assuma o risco a que o segurado está exposto”.

O crescimento acumulado desse nicho de mercado foi de 13%, saindo de R\$21,9 bilhões aproximadamente em 2014 para R\$24,8 bilhões em 2018. Vale ressaltar o impacto da recessão econômica no biênio 2015-2016 no desempenho do setor, ocasionando, em 2016, uma retração de 2% do prêmio direto.



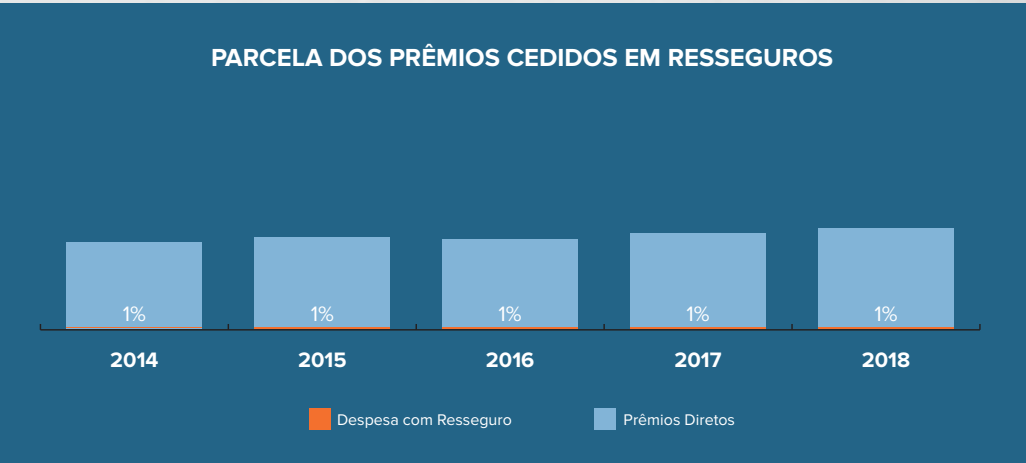
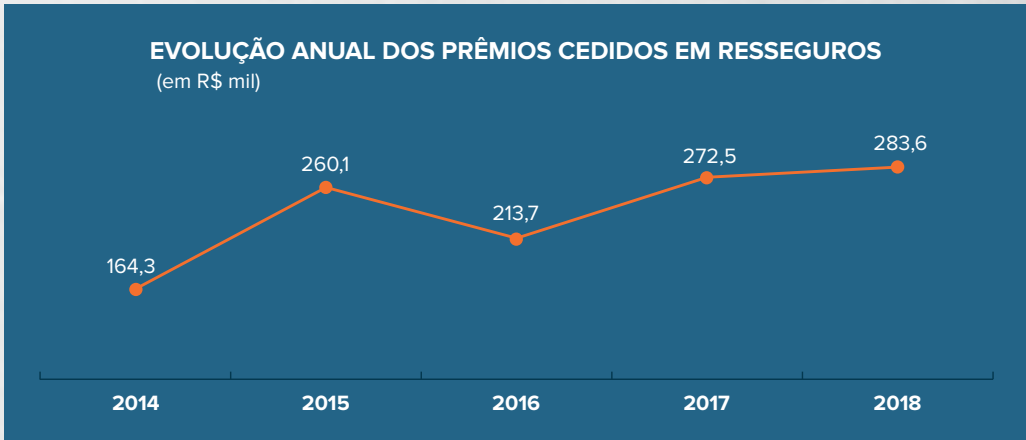
DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Os gráficos abaixo apresentam a participação dos principais estados de comercialização do Seguro Automóvel, em relação ao volume total de prêmios diretos apurados nos 4 últimos anos. A análise dos mesmos indica que o cenário brasileiro permaneceu bastante estável, sendo São Paulo o maior mercado do Brasil em seguros de casco, superando Rio de Janeiro e Minas Gerais, segundos colocados, em mais de 30%.



RESSEGURO

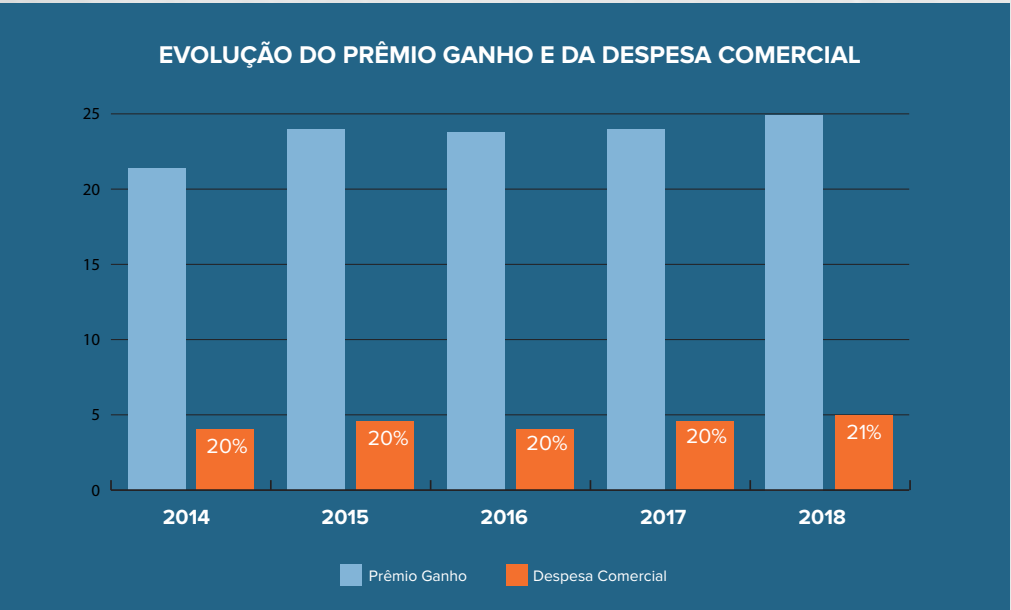
Um dispositivo muito utilizado no mercado segurador como um todo é o resseguro. A Resolução CNSP 168/07 define-o como “operação de transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos”. Os gráficos abaixo demonstram que as seguradoras utilizam pouco esse dispositivo no ramo 0531, uma vez que cederam para as resseguradoras, nos anos sob análise, apenas cerca de 1% dos prêmios.



$\exists x \exists y [\sim p(x,y)]$ $\coth(z) = i \cot(iz)$ $\sinh(z) = i \sin(iz)$ $a_n = a_1 + (n-1)d$ $\operatorname{arccoth}(z)$ $1. P \rightarrow q$ $q \sim \exists x \exists y [p(x,y)] \equiv \forall x \forall y [\sim p(x,y)]$ $\frac{1}{2} \ln \frac{z+1}{z-1}$ $d = |x_1 - x_2| \sqrt{A}$ $y_i * 2^{\exp f(x_0+h) - f(x_0)}$ $d = |x_1 - x_2| \sqrt{A}$ $2. P$ $\sec(x)$ $p \vee F \equiv p$ $p \vee T \equiv T$ $p \rightarrow q$ $\exists x \exists y [p(x,y)] \equiv \forall x \forall y [\sim p(x,y)]$ $(x_1, y_1) p \vee F \equiv p(x_2, y_2)$ $(a^m)^n = a^{m \times n}$ $\frac{n}{2} - F$ $(-x) = -\tan(x)$ $\sinh(x) = (e^x - e^{-x})/2$ $a^m \times a^n = a^{m+n}$ (x_1, y_1) (x_2, y_2) $(a^m)^n$ Me $d = |x_1 - x_2|$ $y^{1/n} = x$

■ **DESPESA COMERCIAL** (COMISSIONAMENTO)

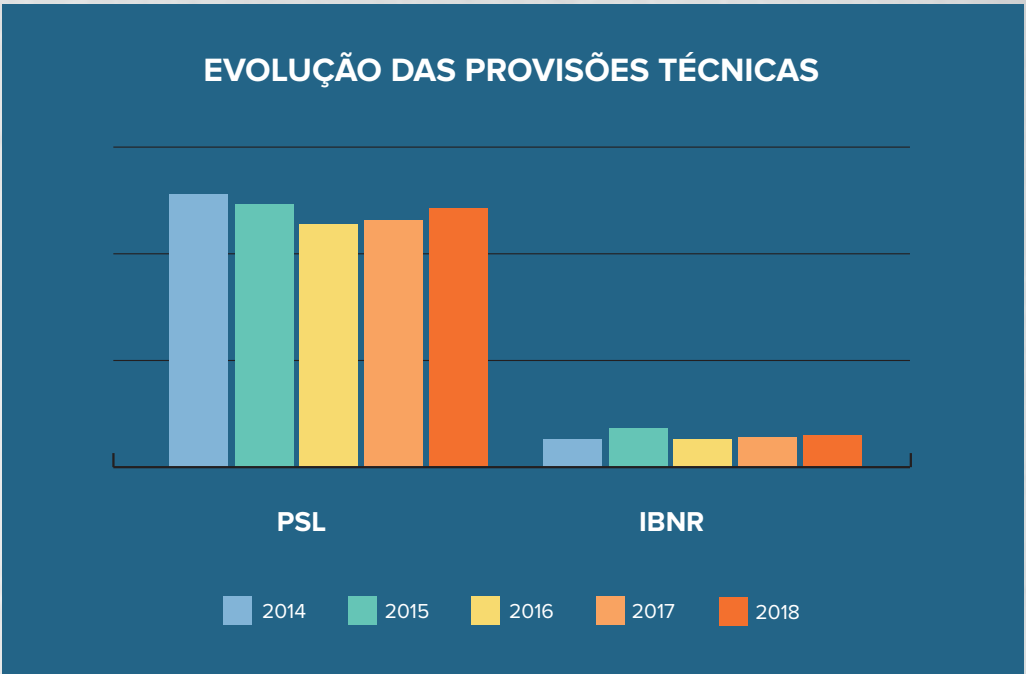
Uma métrica importante para o mercado segurador é o nível de comissionamento sob o prêmio. O gráfico abaixo demonstra que tal índice não apresentou variações no período analisado, mantendo-se constante na casa dos 20%.



■ **PROVISÕES TÉCNICAS DE SINISTRO** (PSL E IBNR)

O objetivo das provisões técnicas é garantir a estabilidade econômico-financeira das seguradoras para cumprimento das obrigações futuras. As provisões técnicas de sinistros constituem-se no principal passivo das seguradoras e as principais delas são:

- Provisão de Sinistro a Líquidas (PSL): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.
- Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros ocorridos e ainda não avisados, incluindo sinistros administrativos e judiciais.



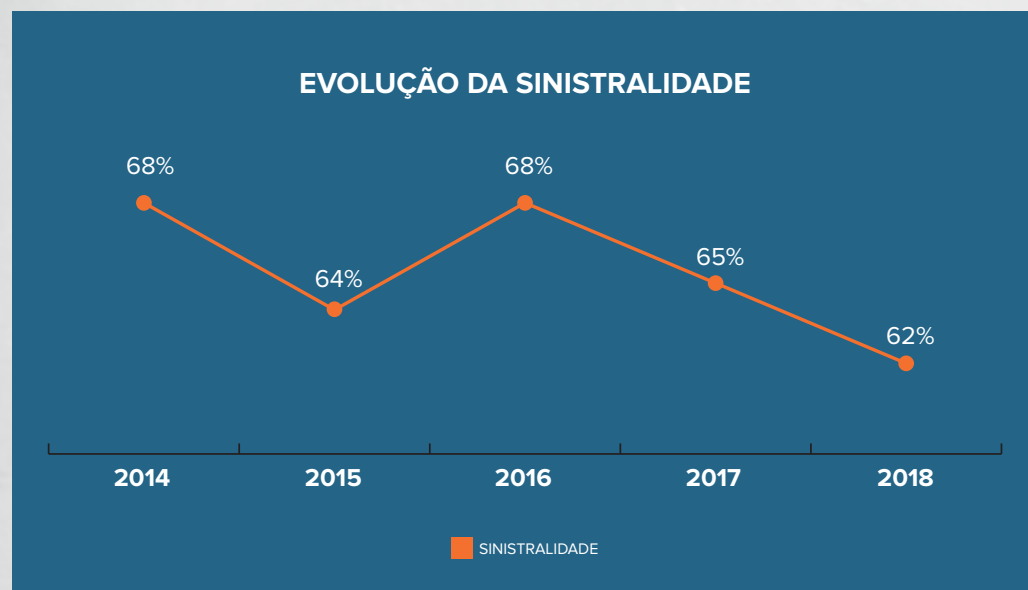
PROVISÕES TÉCNICAS (R\$ MIL)		
Ano	PSL	IBNR
2014	2.776.872.411	279.874.208
2015	2.692.557.100	385.792.614
2016	2.479.850.370	282.682.185
2017	2.528.074.162	304.653.222
2018	2.641.504.658	323.947.155

Observam-se oscilações anuais em cada tipo de provisão apurada. A PSL reduziu 5%, de forma mais acentuada em 2016, já a provisão IBNR cresceu 38% em 2015 em relação a 2014 e redução de 27% em 2016. Nos anos seguintes, ocorreram aumentos de 8% e 6%, respectivamente.

ÍNDICE DE SINISTRALIDADE

O índice de sinistralidade é um dos principais indicadores utilizados no mercado segurador. Ele indica a porcentagem do prêmio destinada aos pagamentos de sinistros. O gráfico abaixo ilustra a evolução da sinistralidade no decorrer dos anos analisados.

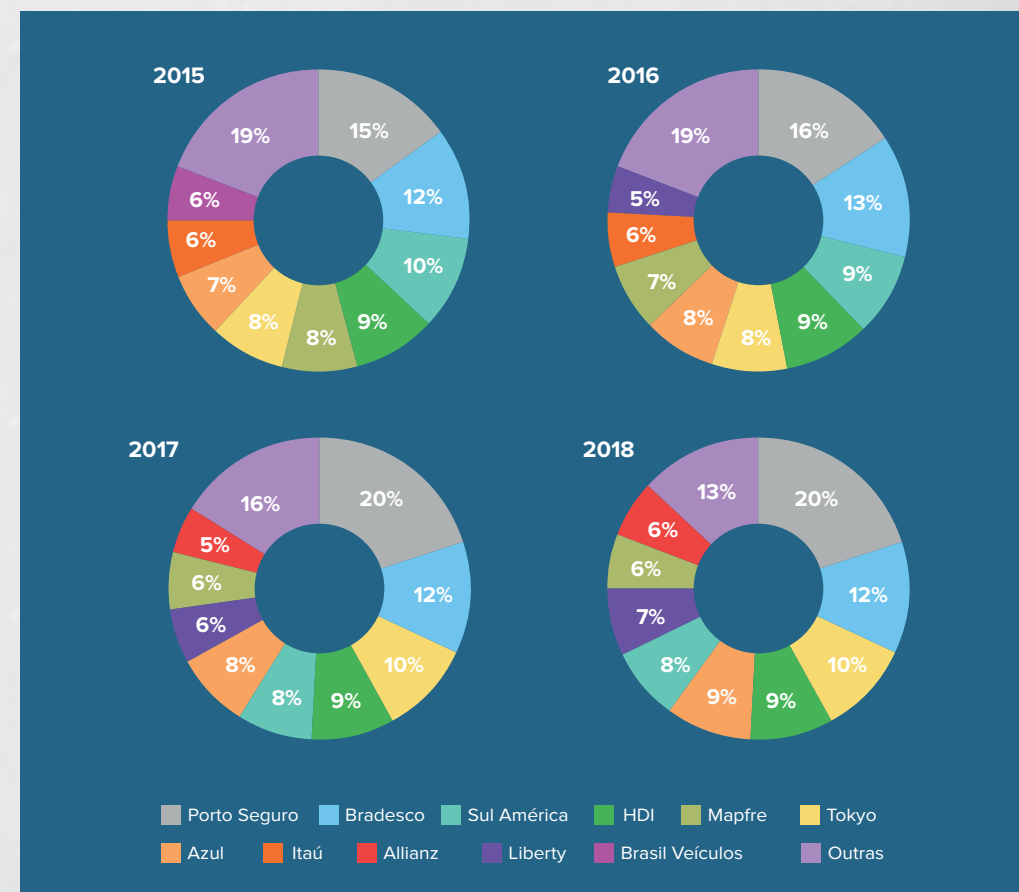
Os maiores picos de sinistralidade foram em 2014 e 2016, quando o índice alcançou 68%. Nos demais anos, esse índice manteve-se inferior ou igual a 65%.



PRINCIPAIS PLAYERS

Os gráficos de concentração por empresa no mercado de Seguro Auto-móvel - Casco, apresentados abaixo, mostram a participação das principais seguradoras, em relação ao volume total de prêmios diretos, apurados em quatro períodos distintos.

A análise desses gráficos indica que a concentração nesse mercado permanece inalterado quanto às Seguradoras Porto Seguro (20%) e Bradesco Auto/RE (12%) como as principais companhias nos quatro anos seguidos. Porém, vale destacar que a diferença entre a primeira e a segunda colocação é de 8% nos últimos 2 anos, devido a aquisição das carteiras Auto da Chubb e AIG pela Porto Seguro em 2017. As cinco principais seguradoras, em 2018, são Porto Seguro, Bradesco Auto/RE, Tokio Marine, HDI e Azul, as quais juntas representam 60% do mercado.



$$\begin{aligned} & \exists x \exists y [\sim p(x, y)] \quad \coth(z) = i \cot(iz) \quad \sinh(z) = i \sin(iz) \quad a_n = a_1 + (n-1)d \quad \operatorname{arccoth}(z) = \frac{1}{2} \ln \frac{z+1}{z-1} \quad d = |x_1 - x_2| \sqrt{A} \\ & \ln(z) = \frac{1}{2} \ln \frac{z+1}{z-1} \quad d = |x_1 - x_2| \sqrt{A} = y_i * 2 \exp f(x_0 + h) - f(x_0) \quad d = |x_1 - x_2| \sqrt{A} \quad (-x) = -\tan(x) \quad \sinh(x) = (e^x - e^{-x})/2 \quad a^m \times a^n = a^{m+n} \\ & \exists x \exists y [p(x, y)] \equiv \forall x \forall y [\sim p(x, y)] \quad (x_1, y_1) p \vee F \equiv p(x_2, y_2) \quad (a^m)^n = a^{m \times n} \quad \frac{n}{2} - F \quad (-x) = -\tan(x) \quad \sinh(x) = (e^x - e^{-x})/2 \quad a^m \times a^n = a^{m+n} \end{aligned}$$

A tabela abaixo apresenta os principais indicadores técnicos e econômico-financeiros da operação do Seguro Automóvel de 2017 e 2018 das principais companhias no mercado.

DESCRIÇÃO	ANO	PORTO SEGURO	BRDESCO	TOKIO MARINE
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em milhares de reais)	2017	4.038.978	1.982.852	1.283.817
	2018	3.721.347	1.552.278	1.400.394
RESULTADO / PREJUÍZO (em milhares de reais)	2017	503.488	106.007	153.793
	2018	280.689	119.99	196.800
PRÊMIO DIRETO	2017	4.695.033.322	2.875.272.292	2.372.477.271
	2018	4.970.510.838	2.861.853.879	2.581.170.764
PRÊMIO GANHO	2017	4.379.747.904	2.967.066.949	2.053.772.652
	2018	4.822.439.517	2.831.247.510	2.509.691.553
DESPESA COM RESSEGURO	2017	0	0	42.496
	2018	0	0	0
RECEITA COM RESSEGURO	2017	203	0	10.204
	2018	79	0	1.139
DESP. ADMINISTRATIVA	2017	790.595.764	521.213.681	206.711.023
	2018	822.512.777	487.065.329	241.873.689
% DESP. ADMINISTRATIVA	2017	18%	18%	10%
	2018	17%	17%	10%
DESP. COMERCIAL	2017	1.022.760.934	515.969.929	420.409.810
	2018	1.140.948.389	502.001.979	505.684.264
% COMISSÃO	2017	23%	17%	20%
	2018	24%	18%	20%
SINISTRO OCORRIDO	2017	2.312.316.939	1.856.337.090	1.281.295.116
	2018	2.484.823.481	1.659.340.190	1.472.372.036
IBNR	2017	24.264.352	95.562.307	15.252.211
	2018	26.669.056	84.241.963	17.926.810
ÍNDICE SINISTRALIDADE	2017	53%	63%	62%
	2018	52%	59%	59%
ÍNDICE SINISTRALIDADE (+IBNR)	2017	53%	66%	63%
	2018	52%	62%	59%
ÍNDICE COMBINADO	2017	94%	98%	93%
	2018	92%	94%	88%

HDI	AZUL	SUL AMERICA	LIBERTY	MAPFRE	ALLIANZ
1.099.648	754.174	4.838.323	992.780	2.443.638	879.943
1.104.743	642.064	5.042.561	898.559	2.203.057	887.544
110.277	162.631	592.305	110.095	-91.988	-51.099
21.584	106.659	249.348	94.869	-74.950	29.215
2.064.813.750	1.828.605.285	1.955.066.021	1.501.061.642	1.438.458.064	1.311.732.267
2.365.628.792	2.131.699.019	1.960.695.094	1.712.002.210	1.511.749.351	1.389.907.907
2.128.772.752	1.853.782.832	2.040.906.536	1.289.816.929	1.540.855.828	1.179.533.784
2.188.557.230	2.005.710.827	2.070.482.833	1.628.544.217	1.531.830.420	1.346.167.348
2.434.436	0	16.416	0	0	2.967.764
2.621.667	0	984	0	0	2.352.809
108.421	0	5.365	82	0	72.701
603.811	0	15.191	0	0	8.103
235.941.950	197.913.664	327.622.380	216.748.946	150.533.756	170.946.523
250.707.334	187.694.383	341.468.259	230.968.421	172.362.813	188.268.317
11%	11%	16%	17%	10%	14%
11%	9%	16%	14%	11%	14%
407.262.061	354.818.551	423.280.251	274.998.757	359.231.777	245.304.980
405.112.864	440.028.178	412.099.179	343.897.381	391.745.698	253.661.521
19%	19%	21%	21%	23%	21%
19%	22%	20%	21%	26%	19%
1.553.168.665	1.064.227.362	1.377.992.491	887.460.161	1.329.634.991	881.136.915
1.556.484.375	1.073.531.685	1.321.633.360	965.048.091	1.437.966.969	974.587.938
16.216.259	9.854.030	13.738.154	16.799.933	32.607.503	25.640.062
20.147.357	10.079.828	18.499.678	19.595.777	45.759.790	16.347.842
73%	57%	68%	69%	86%	75%
71%	54%	64%	59%	94%	72%
74%	58%	68%	70%	88%	77%
72%	54%	65%	60%	97%	74%
103%	87%	104%	107%	119%	110%
101%	85%	100%	95%	131%	105%

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Disponível em: www.susep.gov.br - Acesso em de março de 2019.
2. Tudo Sobre Seguro. Disponível em: <http://www.tudosobreseguros.org.br> - Acesso em março de 2019.



ENRICO NETO
Consultor da AAPV, sócio-diretor da Hinova Atuarial e especialista em Estatística e em Auditoria de Entidades do Terceiro Setor

$$\exists x \exists y [\sim p(x,y)] \quad \coth(z) = i \cot(iz) \quad \sinh(z) = i \sin(iz) \quad a_n = a_1 + (n-1)d \quad \operatorname{arccoth}(z) = \frac{1}{2} \ln \frac{z+1}{z-1} \quad d = |x_1 - x_2| \sqrt{A} = y_i * 2 \exp f(x_0+h) - f(x_0) \quad d = |x_1 - x_2| \sqrt{A} \quad 1. P \rightarrow q \quad 2. P \quad \sim \exists x \exists y [p(x,y)] = \forall x \forall y [\sim p(x,y)] \quad (x_1, y_1) \text{ p.v.F} = p(x_2, y_2) \quad (a^m)^n = a^{m \times n} \quad \frac{n}{2} - F \quad (-x) = -\tan(x) \quad \sinh(x) = \frac{e^x - e^{-x}}{2} \quad a^m \times a^n = a^{m+n} \quad (x_1, y_1) \xrightarrow{d} (x_2, y_2) \quad (a^m)^n = a^{m \times n} \quad y^{1/n} = x$$

INVESTINDO EM CRESCIMENTO

Neste ano, foi criado o projeto AAAPV Itinerante. O intuito é proporcionar maior engajamento dos estados, com participações efetivas dos parceiros e intervenção maior da Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais.

A iniciativa é amplamente apoiada pelo presidente da AAAPV, Raul Canal, que, além de ser articulado, tem vasto conhecimento nos mais diversos setores, e poderá acolher as propostas e apresentá-las a quem é de devido interesse com absoluta seriedade.

ORIENTAÇÃO

No Brasil, o número de novas associações no mercado cresce constantemente. Muitas sem o devido suporte jurídico e orientação administrativa. É essencial que os novos diretores se preparem, pois uma associação claramente não se resume apenas à criação de um nome e chamada publicitária.

Em muitos casos, mesmo aqueles que atuam diretamente com o mutualismo, ainda encontram dificuldades para administrar corretamente a associação, de forma a bem atender as orientações do departamento jurídico da entidade e da AAAPV.

Neste ponto, além de buscar mais filiações, o projeto visa esclarecer dúvidas com o apoio não só de diretores, mas também de procuradores regionais da AAAPV, que irão auxiliar em dúvidas jurídicas. É hora de agir sob uma nova perspectiva e olhar positivo para o futuro.



EDISON CARVALHO
Bacharel em Administração,
diretor da Forte Car Brasil
e diretor de Expansão da
AAAPV



AGORA AS ASSOCIAÇÕES E MÚTUAS FILIADAS À **AAAPV** TÊM UM **FUNDO GARANTIDOR** DE RISCOS SISTÊMICOS.



Um grande marco para o mutualismo no **Brasil** e a **PrevCar Auto** tem o orgulho de ajudar a escrever as páginas dessa história



PrevCar Auto: sócia fundadora da **AAAPV** e signatária do **FGRS**.
Para que você se sinta cada vez mais **TOTALMENTE PROTEGIDO!**

☎ 21 2697 0610
☎ 21 98246 0013

www.prevcarauto.org.br
f /PrevCarAuto
#vocetotalmenteprotegido

PrevCAR
VOCÊ TOTALMENTE PROTEGIDO AUTO

A EVOLUÇÃO DO associativismo

Em reiteradas oportunidades já mencionou-se o quanto a proteção veicular avançou em nosso País, trazendo conforto e segurança para uma enorme parcela da população. Essa expansão ocorre sem olvidar de gestões cada vez mais profissionais e alinhadas com a legislação e o dever de cuidado com o associado.

Além da profissionalização das entidades mútuas de autogestão, tem-se ainda a AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) como um degrau superior de suporte e unificação ética e procedimental. Dentro do seu escopo e missão de melhorar cada vez mais o segmento, a Agência institui, por meio de todas as suas filiadas, uma inédita garantia aos associados e membros dos programas de autogestão: o FGRS (Fundo Garantidor de Riscos Sistêmicos).

Em curtas palavras, as entidades filiadas à AAAPV, voluntariamente, constituíram, através de seus representantes eleitos em suas respectivas assembleias gerais, uma contribuição percentual dos seus rateios para ser acautelada em favor da segurança de seus associados para o caso de eventual impossibilidade da associação de origem poder cumprir financeiramente com o dever de suporte sem oneração excessiva dos demais filiados.

As inovações vivenciadas nesse seguimento são fruto de um longo amadurecimento e da união conjunta de vários núcleos e segmentos associativos que não mais suportavam alimentar as precárias, injustas e caríssimas estruturas oligárquicas do sistema securitário e de outros ramos de serviços.

A mesma união que gerou, em núcleos menores, o compromisso de rateio de custos dando origem às associações de proteção, faz surgir agora o mutualismo em segundo nível. Nele, conjuntos de associados se reúnem para solidarizarem-se entre si, mantendo a essência inicial do segmento: a ausência de finalidade lucrativa. Esse é o grande diferencial que alavanca o setor. Não há mais-valia, excedente ou distribuição de resultados no funcionamento das mútuas, mas apenas a justa e adequada remuneração de funcionários e parceiros contratados nos termos das respectivas autorizações do órgão máximo de cada entidade.

O novo degrau galgado pela AAAPV e todas as suas filiadas não passará despercebido. A satisfação da coletividade que já frui dos benefícios a baixo custo e eficiência certamente voltará a ser atacada pelo poderio econômico e político acumulado por anos de domínio e monopólio de alguns setores da economia.

Vivemos um novo Brasil que caminha para a liberdade das relações e desvencilha-se das amarras de imposições monopolistas, bem como de seguimentos de dominação política. É neste sentimento que surge esse fundo financeiro a ser gerido justamente pela representatividade de seus grupos exclusivamente privados, de forma democrática e plural. São os próprios associados que elegem seus representantes que, por sua vez, escolherão dentre eles quem gerirá os recursos comuns de reserva. O melhor disso é que tudo será feito dentro da maior imunidade a poderes ou instituições políticas, ou mesmo interesses que não sejam exclusivamente da proteção de cada um e de todos os membros de uma associação de proteção patrimonial.

No mês de março de 2019, já foi eleita a primeira leva de representantes associativos que receberam a incumbência de dar início às operações do fundo e da contratação de profissionais experimentados para a gestão técnica e específica dos valores arrecadados.

Dentro da filosofia da gestão garantidora observa-se, com louvor, o fato de que a segurança dada aos associados não permitirá que os respectivos gestores associativos negligenciem suas funções, tampouco seu compromisso de ética e de probidade. Os recursos serão garantidos apenas às associações que, filiadas a AAAPV, mantenham em dia os elevados padrões de governança e boa administração.

Em breve o setor associativo que opera no segmento de proteção patrimonial e de benefícios mútuos emergirá no cenário nacional como um exemplo a ser replicado, sobretudo no aspecto da eficiência, do compromisso e do respeito aos seus membros. A realidade de um associado desse segmento mostrará que o trabalho conjunto e de forma ordenada tem mais força e resultados que normas impositivas de proteção que – não obstante sua efetiva necessidade em um País desigual – eventualmente cambia entre a esdrúxula proteção do ímpio de má-fé ao maldoso especulador.

No Brasil, haveremos de gozar de bons frutos. Um deles será o exemplo que as entidades de autogestão darão à sociedade brasileira e muitos segmentos econômicos. Nosso futuro chegou mostrando que poderemos evoluir sempre mais.



EDUARDO DIAS
Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário



ESTATUTO SOCIAL

FUNDO GARANTIDOR CONTRA RISCOS SISTÊMICOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Art. 1º. O Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída e mantida pela Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAPV), regida pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento, Regimento Interno e disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGRS não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º. O FGRS tem por finalidade proteger e garantir economicamente os associados integrantes das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (EAPP), seja na forma de cooperativas ou de associações filiadas e reguladas pela AAPV, associadas ao FGRS, que estejam em dia com suas contribuições mensais e que sofram processo de insolvência, intervenção judicial ou interdição administrativa, de acordo com as condições e até os limites estabelecidos no Regulamento do FGRS.

Art. 3º. O FGRS tem por objeto prestar garantia financeira sobre as contribuições dos associados efetuadas às EAPP nas situações de dissolução, extinção, intervenção judicial e/ou extrajudicial, interdição administrativa ou insolvência da respectiva EAPP a que os associados estiverem vinculados.

Parágrafo único. Ao efetuar o pagamento das dívidas decorrentes exclusivamente de dispêndios financeiros relativos à proteção patrimonial das EAPP perante seus associados, o FGRS sub-roga-se nos respectivos créditos e tem o direito de reembolsar-se do que pagou nos termos do art. 346, III, do Código Civil.

Art. 4º. Observados os critérios, os limites e os requisitos de diversificação estabelecidos pelo Conselho Curador, o FGRS poderá aplicar os recursos integrantes de seu patrimônio líquido em:

- I – títulos públicos federais;
- II – títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras;
- III – títulos de renda fixa emitidos por instituições não financeiras;
- IV – cotas de fundos de investimento classificados como referenciados, renda fixa ou multimercado; e
- V – imóveis, desde que para uso próprio e autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O FGRS poderá alienar os ativos adquiridos mediante prévia decisão do Conselho Curador.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, é vedado ao FGRS aplicar recursos na aquisição de bens imóveis ou em títulos de renda variável, exceto quando recebidos em liquidação de créditos de sua titularidade ou para uso próprio, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º. Os imóveis recebidos na forma do § 2º deverão ser alienados tão logo as condições de mercado permitam, conforme política de alienação de ativos aprovada pelo Conselho Curador, exceto se forem para o uso próprio do FGRS.

Art. 5º. O FGRS não poderá recusar o pagamento das garantias prestadas, na forma do art. 3º, sob o fundamento de inadimplemento das contribuições por parte da respectiva EAPP associada, exceto se a mesma já houver sido desligada por inadimplência ou por má governança.

Parágrafo único. Havendo indícios da existência de adoção de procedimentos com o objetivo de obtenção de ressarcimento além do limite individual estabelecido ou de operações que revelem indícios de fraude ou de tentativa, por qualquer meio, de exceder os valores máximos de cobertura, o pagamento das garantias será suspenso, podendo, após a análise devida em procedimento interno do FGRS, ser recusado, cabendo aos interessados demonstrar a lisura dos procedimentos.

Art. 6º. O FGRS tem foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 7º. O prazo de duração do FGRS é indeterminado.

CAPÍTULO II

RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 8º. Constituem receitas do FGRS:

- I – contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;
- II – recuperações de direitos creditórios nas quais o FGRS houver se sub-rogado em virtude de pagamento de dívidas de EAPP associadas relativas a créditos garantidos; e
- III – resultado líquido do FGRS e rendimentos de aplicação de seus recursos.

§ 1º. A responsabilidade das EAPP associadas é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer, observadas as condições fixadas no Regulamento do FGRS, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais do FGRS.

§ 2º. Se as circunstâncias indicarem, em qualquer momento, que o patrimônio do FGRS necessita de receitas adicionais para fazer face às suas obrigações, serão utilizados, observada a legislação em vigor, recursos provenientes de:

- I – contribuições extraordinárias das EAPP associadas;
- II – antecipação de contribuições mensais ordinárias pelas EAPP associadas;
- III – operações de crédito com instituições privadas, oficiais ou multilaterais;
- IV – emissão de títulos de crédito; e
- V – outras fontes de recursos, por proposta do Conselho Curador do FGRS.

§ 3º. As receitas do FGRS serão utilizadas única e exclusivamente, à exceção das receitas previstas no § 5º, para a finalidade indicada nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

§ 4º. Todos os custos inerentes à manutenção do FGRS (inclusive a remuneração dos Diretores Executivos, membros do Comitê Técnico de Assessoramento e demais funcionários) serão arcados pela AAPV, na qualidade de mantenedora do FGRS.

§ 5º. Para cumprir tal finalidade, 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal do FGRS será repassado à AAPV. Esse percentual será avaliado a cada período de 6 meses, mediante prestação de contas.

CAPÍTULO III

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º. São instituições associadas ao FGRS as EAPP em funcionamento no País, filiadas à AAPV, que voluntariamente aderirem e associarem-se ao FGRS.

Art. 10. Poderão filiar-se ao FGRS, as EAPP que preencham os seguintes requisitos:

- I – estiverem filiadas à AAPV, totalmente adimplentes com suas obrigações pecuniárias, cumprindo integralmente o seu estatuto, código de ética e regras de compliance;
- II – livremente aderirem ao FGRS;
- III – forem certificadas pela NBR ISO 9001:2015 ou outra certificação que venha a atualizá-la;
- IV – mantiverem escrituração contábil e regras de governança dentro das normas estabelecidas pela AAPV para as EAPP;
- V – disponibilizarem regularmente os seus balanços patrimoniais.

Parágrafo único. As EAPP que não cumprirem os requisitos acima quando da aprovação do presente estatuto, poderão filiar-se tendo o prazo de um ano para adequarem-se às exigências do presente artigo.

Art. 11. O Conselho Curador poderá excluir do quadro de associadas do FGRS, por justa causa, a instituição que:

- I – não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas das contribuições associativas;
- II – descumprir quaisquer de seus deveres previstos no presente Estatuto;
- III – for extinta ou dissolvida por qualquer motivo;
- IV – realizar a mudança de seu objeto social, deixando de ser classificada como uma das instituições referidas no art. 9;
- V – for condenada em decisões irrecorríveis em processos administrativos e arbitrais e/ou judiciais transitadas em julgado em razão de condutas ilícitas;
- VI – descumprir o Regulamento, o Código de Ética ou as regras de compliance estabelecidas pela AAPV para as EAPP;
- VII – perder a certificação NBR ISO 9001:2015; e
- VIII – for desfiliada, por qualquer motivo, da AAPV.

§ 1º. Configurada qualquer das hipóteses de que trata o caput, o FGRS notificará a instituição associada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa no procedimento com vistas a sua exclusão do quadro de EAPP associadas, apresentando os fatos e os documentos que entender adequados.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º, com ou sem apresentação de defesa, o Conselho Curador decidirá, em 60 (sessenta) dias, a respeito da exclusão da EAPP associada.

§ 3º. Da decisão do Conselho Curador de excluir instituição associada na forma do § 2º caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da decisão.

§ 4º. Na hipótese de exclusão, todos os valores relativos às contribuições até então efetuadas pela instituição excluída serão revertidos em favor e em benefício do FGRS.

Art. 12. A instituição associada poderá desligar-se do quadro de associadas ao FGRS a qualquer momento, desde que comprove não deter saldo de operações objeto de garantia ordinária ou especial proporcionada pelo FGRS.

Art. 13. São deveres das instituições associadas:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno;
- II – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- III – honrar pontualmente as contribuições, conforme critérios estabelecidos;
- IV – informar e enviar ao FGRS, conforme instruído pela Diretoria Executiva, todos os dados necessários que permitam a identificação dos beneficiários;
- V – disponibilizar ao FGRS:

a) até 30 de abril, e sempre que solicitado, cópia das demonstrações financeiras exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e dos demais órgãos do sistema financeiro nacional (inclusive o balanço patrimonial, devidamente auditado por auditoria independente indicada pelo FGRS); e

b) as informações consolidadas, para fins estatísticos, sobre as contribuições dos associados, objeto de garantia pelo FGRS, elaboradas de acordo com o que for determinado pelo FGRS, bem como todos os eventos ocorridos em cada período, os insatisfeitos, em aberto e/ou recusados (com natureza e motivação).

VI – divulgar a todos os seus associados, no mês de fevereiro de cada ano, de modo amplo e abrangente, por meio de correspondência impressa ou comuni-

cado eletrônico, mensagem informando que os saldos das respectivas contribuições estão garantidos pelo FGRS, até o limite previsto em seu Regulamento.

Parágrafo único. O texto da mensagem a ser divulgada na forma do inciso VI:

I – será fornecido pelo FGRS às EAPP associadas até o final do mês de janeiro de cada ano; e

II – poderá ser divulgado no corpo de outras comunicações enviadas pela EAPP associada a seus associados, desde que com destaque e tamanho de fonte no mínimo igual ao do restante do texto da comunicação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DO FGRS

Art. 14. São órgãos do FGRS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comitê Técnico de Assessoramento; e
- VI – Comitê de Compliance.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos do FGRS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do FGRS, nos termos do art. 46, V, do Código Civil.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do FGRS, é integrada por todas as EAPP associadas, cabendo-lhes a prerrogativa do exercício do direito de voto, observadas as seguintes regras:

- I – somente poderão votar as EAPP associadas que estiverem adimplentes com as contribuições devidas ao FGRS; e
- II – cada EAPP associada terá direito a 1 (uma) unidade de voto para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados ao FGRS.

Art. 16. Até 30 de abril de cada ano, as EAPP associadas devem reunir-se em Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, à vista dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Art. 17. A cada 3 (três) anos as EAPP associadas devem reunir-se em Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Curador.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGRS, inclusive para eleger membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal na hipótese de vacância de cargos, caso em que os eleitos deverão completar o prazo dos mandatos vagos.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada, com no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com a indicação da ordem do dia, que deverá permanecer, por todo o período entre a convocação e a assembleia, no sítio do FGRS na internet:

- I – pelo presidente do Conselho Curador, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros;
- II – por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Curador signatários do pedido ao presidente do Conselho Curador referido no inciso I, caso esse não promova a publicação do aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido;
- III – por iniciativa de EAPP associadas que representem em conjunto, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos votos; ou
- VI – pela Diretoria Executiva da AAPV.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Curador que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do Conselho Curador, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às EAPP associadas presentes eleger o presidente da assembleia.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de EAPP associadas presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos participantes da assembleia.

Art. 22. Aplicam-se às deliberações que tiverem por objeto a reforma do Estatuto ou do Regulamento do FGRS ou a eleição de membros do Conselho Curador os seguintes quóruns:

- I – instalação em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de voto das EAPP associadas e, nas convocações seguintes, até que se alcance a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das unidades de voto das EAPP associadas; e

- II – deliberação mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas presentes à assembleia.

§ 1º. Aprovada a reforma do Estatuto ou do Regulamento pela Assembleia Geral, a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao BACEN para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Uma EAPP associada pode fazer-se representar por outra, mediante procuração com poderes específicos para cada Assembleia Geral.

§ 3º. À mesma EAPP associada só poderá ser outorgada poderes para representar outras 3 (três) EAPP associadas.

Art. 23. Para a destituição de membros do Conselho Curador, é necessário um quórum para deliberação de maioria qualificada dos presentes das unidades de voto das instituições associadas.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DO FGRS

Art. 24. O FGRS será administrado pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, observados os seguintes procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Curador:

- I – a eleição dos membros do Conselho Curador será feita por votação em chapas, contendo o nome dos candidatos a titulares ou a suplentes para todos os cargos em disputa, as quais deverão ser registradas junto à mesa tão logo divulgada pela Assembleia Geral a quantidade dos cargos em disputa;
- II – o nome de cada candidato a titular ou a suplente do Conselho Curador deverá compor somente uma chapa;
- III – cada EAPP associada poderá registrar somente um candidato em uma das chapas;
- VI – será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das EAPP associadas, de acordo com os quóruns estabelecidos neste Estatuto; e
- V – ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, reabrindo-se o prazo para apresentação das chapas.

Art. 25. O Conselho Curador será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País, pertencentes aos quadros diretivos das EAPP associadas e adimplentes com suas obrigações.

Observado o disposto no art. 24, I, as chapas deverão indicar os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Compliance.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo certo que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador será renovado em cada eleição.

§ 1º. O prazo de gestão do Conselho Curador estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

Art. 27. O Conselho Curador deve declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28. O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva da AAPV.

§ 1º. Caso o presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação não expeça o respectivo aviso, os membros do Conselho Curador que tiverem pedido a reunião ou a Diretoria Executiva da AAPV, na forma do caput, poderão expedi-lo.

§ 2º. O aviso de convocação deve indicar a ordem do dia e ser entregue, mediante recibo, aos membros do Conselho Curador com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3º. A antecedência referida no § 2º é dispensada quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho Curador ou com atestado por escrito de todos os membros concordando com a realização da reunião.

§ 4º. A reunião do Conselho Curador somente pode ocorrer com a presença ou a representação da maioria absoluta de seus membros e as deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 5º. Das reuniões do Conselho Curador devem ser lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 29. O FGRS terá um Comitê Técnico de Assessoramento, sem funções executivas, integrado por até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes contratados pelo Conselho Curador.

§ 1º. O Comitê Técnico de Assessoramento reunir-se-á por convocação do Conselho Curador, quando este decidir ouvir aquele sobre:

- I – ideias, sugestões e propostas na formulação de políticas, diretrizes e estratégias de atuação do FGRS no desempenho de suas finalidades;
- II – operações e negócios nos quais o FGRS seja instado a participar e que necessitem de adequada avaliação em termos de repercussão sobre o mercado financeiro;
- III – admissão de novos associados; e
- IV – outras matérias, dentro do objeto de atuação do FGRS, que possam repercutir sobre a solidez e a estabilidade do Sistema Mutualista Nacional.

§ 2º. Os membros do Comitê Técnico de Assessoramento devem ser pessoas naturais, com reconhecidos conhecimentos e experiência em negócios, operações e atividades desenvolvidas no segmento de proteção patrimonial e veicular.

§ 3º. As reuniões do Comitê Técnico de Assessoramento serão:

- I – realizadas mediante livre convocação do Conselho Curador, admitida sua efetivação por telefone ou por meio eletrônico, mantendo-se em arquivo específico resumo das reuniões; e
- II – instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 30. A Diretoria Executiva, composta por 3 (três) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, o segundo o Diretor Tesoureiro e o terceiro Diretor de Compliance, serão contratados por prazo indeterminado pelo Conselho Curador.

Art. 31. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão sua posse condicionada à assinatura dos termos de posse, ciência e acordo ao Código de Conduta Ética do FGRS e compromisso de confidencialidade.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva com acesso a informações sigilosas deverão guardar sigilo de tais informações, respondendo civil e criminalmente em caso de divulgação indevida, sendo certo que, ao tomar posse, cada conselheiro e diretor assinará um termo de confidencialidade.

§ 2º. Todas as informações pertinentes ao FGRS e suas EAPP associadas são sigilosas e sua divulgação indevida importará em crime e infração administrativa punível com multa.

Art. 32. Compete ao Conselho Curador:

- I – fixar o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGRS, baseado no índice de risco do patrimônio protegido por cada EAPP associada;
- II – fixar as condições das contribuições extraordinárias que as EAPP associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGRS, *ad referendum* da Assembleia a ser convocada especificamente para esse fim;
- III – fixar a orientação geral dos serviços do FGRS, especialmente as políticas e as normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira e podendo contratar terceiros para administrá-la;
- VI – aprovar o Regimento Interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGRS;
- V – indicar os nomes dos candidatos aos membros do Comitê Técnico de Assessoramento;
- VI – contratar os membros da Diretoria Executiva;
- VII – aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGRS;
- VIII – aprovar a admissão de novas EAPP no FGRS;
- IX – aprovar a exclusão de EAPP associadas;
- X – aprovar os níveis de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Comitê Técnico de Assessoramento, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- XI – deliberar sobre os atos e as operações que, de acordo com este Estatuto ou o Regimento Interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;
- XII – deliberar sobre a contratação dos auditores independentes;
- XIII – designar os membros e o presidente do Comitê Técnico de Assessoramento;
- XIV – examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGRS;
- XV – deliberar sobre a contratação de seguro ou outro tipo de proteção existente no mercado para proporcionar garantia aos membros de órgãos do FGRS de que trata o art. 14, II, III, IV e V contra eventuais reclamações formuladas por terceiros em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções institucionais, ainda que o mandato dos elegíveis já tenha encerrado; e
- XVI – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, além da prática dos atos ordinários de gestão:

- I – a representação ativa e passiva do FGRS, em juízo ou fora dele, através de seu presidente; e
- II – a administração do FGRS, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único. A representação em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, outro diretor ou procurador com poderes especiais.

Art. 34. O FGRS somente pode assumir obrigações mediante assinatura conjunta:

- I – do Diretor Presidente e do Presidente do Conselho Curador; ou
- II – do Diretor Presidente em conjunto com procurador com mandato específico.

Parágrafo único. As procurações do FGRS serão outorgadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e deverão conter a especificação dos poderes conferidos e o prazo de validade, salvo na outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ser emitidas com validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35. O exercício social do FGRS coincide com o ano civil.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva deve elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo Conselho Curador.

§ 2º. As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGRS devem ser examinadas por auditores independentes e divulgadas no sítio do FGRS na internet.

Art. 36. O resultado anualmente apurado pelo FGRS deve ser registrado nas reservas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 37. O FGRS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGRS, os relatórios da administração e dos auditores independentes, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- II – supervisionar as práticas contábeis do FGRS e as atividades da auditoria interna; e
- III – monitorar a gestão de riscos e controles internos.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador, permitida a reeleição, sendo certo que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será renovado em cada eleição.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal, em chapa independente, será realizada na mesma Assembleia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do FGRS, nos termos do art. 16. Após eleito, o Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 40. O FGRS terá um Comitê de Compliance, composto pelo Diretor de Compliance, Presidente do Conselho Curador, Presidente do Conselho Fiscal e Diretor Presidente.

Art. 41. Compete ao Comitê de Compliance:

- I – aprovar a alteração, edição e revisão da Política de Compliance do FGRS;
- II – avaliar os casos de descumprimento de prazos e processos internos do FGRS, bem como pendências não sanadas, propondo as devidas soluções e correções; e

III – avaliar os casos de descumprimento, suspeita ou potencial descumprimento das políticas, regimentos e procedimentos internos do FGRS trazidos ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Art. 42. O FGRS entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho Curador nomear o liquidante.

Art. 43. Na hipótese de dissolução do FGRS, seu patrimônio será destinado às EAPP associadas proporcionalmente ao montante individual por elas contribuído, a ser rateado exclusivamente com as EAPP filiadas ativas e adimplentes com suas obrigações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. As EAPP fundadoras terão até o dia 20/4/2019 para manifestação de sua vontade em associar-se ao FGRS.

Art. 45. As contribuições pecuniárias iniciar-se-ão em 60 (sessenta) dias após a publicação do Regulamento do FGRS.

Art. 46. Conselho Curador e Conselho Fiscal aprovarão o Regulamento até o dia 20/4/2019, ad referendum da AGE do dia 28/6/2019.

Art. 47. A EAPP fundadora terá carência de 6 (seis) meses e as demais EAPP associadas de 1 (um) ano.

Art. 48. As EAPP fundadoras terão o prazo de 18 (dezoito) meses para adequarem-se à exigência do art. 10, III, deste Estatuto.

PERGUNTAS FREQUENTES



PERGUNTAS FREQUENTES

O que é o FGRS?

O Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída e mantida pela Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAPV).

Qual a finalidade do FGRS?

Proteger, no caso de insolvência de uma EAPP filiada, os associados e/ou cooperados que utilizam o sistema de proteção mútua para cobertura de seu patrimônio. Na prática, caso uma EAPP filiada entre em estado de insolvência, o FGRS atuará cobrindo os eventos de Perda Parcial e Total que estejam abertos e ainda não indenizados, sempre agindo de acordo com os limites de garantia ordinária previstos no Regulamento Interno.

Quais os benefícios que o FGRS traz ao mercado?

Segurança para todos os envolvidos no sistema de proteção mútua do Brasil. Com o advento do fundo, os associados e/ou cooperados das EAPP filiadas possuem uma garantia necessária, porém inédita nesse segmento, o que traz mais credibilidade e melhora a percepção do mercado com relação às Mútuas.

Qual o valor das contribuições feitas ao FGRS?

O fator de contribuição é de 0,00525% sobre o valor de tabela FIPE do veículo. Exemplificando: um automóvel avaliado em R\$ 30.000,00 terá a contribuição estipulada em R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos).

Enquanto não houver utilização do FGRS, o que será feito com os recursos em caixa?

Os valores disponíveis em caixa serão rentabilizados através de um fundo de investimentos, do qual o FGRS é o titular de todas as quotas. A política de investimentos adotada está prevista no Estatuto Social do FGRS e deverá ser seguida à risca.

Qual a ligação do FGRS com a AAPV?

Embora sejam duas instituições distintas, a AAPV é a criadora e mantenedora do FGRS, por esse motivo, somente serão aceitos no FGRS EAPP que sejam filiadas à AAPV.

O FGRS atuará somente em casos de insolvência?

Na cobertura das garantias ordinárias, sim. O FGRS também realizará o monitoramento das EAPP filiadas com o intuito de acompanhar a saúde financeira das mesmas e propor medidas a serem adotadas com o propósito de reduzir os riscos de insolvência.

Quem declara a insolvência de uma EAPP filiada?

A própria EAPP filiada. Obviamente, o FGRS terá à sua disposição ferramentas que possibilitem saber que determinada EAPP está indo para um caminho de risco, mas a função do Fundo, nesse caso, será de advertir a EAPP para que a insolvência seja evitada.

Quais mecanismos de defesa contra fraudes o FGRS tem à sua disposição?

Como já citado anteriormente o FGRS terá, à sua disposição, ferramentas que possibilitarão o acompanhamento da saúde da operação das EAPP filiadas, tendo acesso aos dados necessários para realizar o Cálculo de Probabilidade de Ruína. Além disso, haverá um corpo técnico com profissionais capacitados para analisar e auditar esses dados e, dessa forma, prevenir fraudes. O FGRS também pode, de acordo com seu Regulamento Interno, instalar auditoria a qualquer tempo para apurar as operações da EAPP filiada no que diz respeito à sua saúde financeira e risco de insolvência. O FGRS, detectando uma conduta que coloque em risco a operação da EAPP filiada poderá, com base em critérios técnicos, advertir a mesma e indicar uma mudança de postura. Caso a EAPP não adote as recomendações do FGRS e continue agindo de maneira a colocar em risco sua operação, o FGRS poderá, seguindo as normas estatutárias e regimentais, proceder com a exclusão da EAPP, cabendo recurso e direito ao contraditório a ser exercido pela mesma.

O FGRS tem poder de intervenção, como por exemplo o de decretar direção fiscal numa EAPP filiada?

Não. O FGRS pode auditar, advertir, instruir e até mesmo excluir, mas nunca interferir de forma ativa na gestão de uma EAPP filiada, a não ser que a EAPP em questão procure o FGRS para declarar sua insolvência e acionar o mesmo para que os seus associados e/ou cooperados com eventos abertos possam receber as garantias ordinárias, respeitando os limites para cada tipo de evento e veículo estipulados no Regulamento Interno.

Após determinado tempo contribuindo, as EAPP filiadas poderão efetuar resgates dos valores depositados no FGRS?

Não. O FGRS é constituído para amparar os associados e/ou cooperados no caso de insolvência. As contribuições são feitas nesse sentido e o objetivo não é se tornar um investimento. O FGRS é similar às próprias mútuas filiadas nesse aspecto: quando um associado e/ou cooperado deseja se desligar ou passa algum tempo sem utilizar os benefícios da proteção mútua, o mesmo não possui o direito de solicitar o recebimento dos valores já pagos, pois durante o período em que ele contribuiu, ele estava amparado. A situação é a mesma.

As mútuas vão contribuir eternamente para o FGRS?

Não. De acordo com o Regulamento, quando o fundo atingir 2% da FIPE EXPOSTA as contribuições serão interrompidas e assim permanecerão enquanto o nível se mantiver em 2% da FIPE exposta.

Poderá haver um outro destino para o Fundo no futuro?

Sim. A intenção dos fundadores - e isso ficou consignado na ata de fundação - é que, num futuro a médio prazo, quando o FGRS estiver suficientemente robusto ele se transforme em uma resseguradora. Então, cada participante será acionista dessa futura sociedade anônima, proporcionalmente ao seu quinhão de contribuições vertidas para o FGRS



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



A INFINITY SYSTEM TEM UM **BOM NEGÓCIO PRA VOCÊ!**

Fale com nossa equipe.
Comprove as vantagens
de ter a Infinity System
como parceira na
sua operação.



ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- Atendimento em todo o Brasil
- Maior raio de cobertura
- Programa de relacionamento com prestadores



RASTREAMENTO 24 HORAS

- Central de monitoramento integrada
- Acompanhamento completo, em tempo real
- Serviços exclusivos e dedicados

Vamos surpreender você!



Infinity System

48 3886.0500

infinitysystem.com.br

Matriz:

Rua Vidal Ramos, 66
Centro . Orleans/SC . Brasil

*Infinity System.
Sempre a seu lado.*